



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4180

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 15/10/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013160-7****IMPETRANTE: SHIRLEY MONTEIRO MARTINS****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO****Vistos etc ...**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Shirley Monteiro Martins, em face de atos administrativos da lavra da Exma. Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, consistente em declarar ilícita a acumulação dos cargos públicos exercidos pela impetrante, de agente penitenciário e de professora, e de suspensão dos vencimentos do cargo de professora a partir de agosto de 2009.

A impetrante fundamentou seu direito líquido e certo na possibilidade de acumulação de cargos públicos de professor com outro técnico, quando houver compatibilidade de horários, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Alegou ser técnico o seu cargo de agente penitenciário, em razão de sua natureza, que põe em prática métodos organizados e conhecimentos adquiridos na Academia de Polícia Civil do Estado de Roraima, consistentes em habilidades específicas indispensáveis ao seu exercício.

Argumentou ser ilegal a suspensão dos seus vencimentos de professora, por representar locupletamento ilícito da administração, eis que até, a data da impetração do presente writ, não havia qualquer publicação do ato.

Liminarmente, a impetrante pleiteou fosse a autoridade coatora compelida a providenciar o pagamento de seus vencimentos referentes ao mês de agosto/2009.

No mérito, pugnou pela concessão da segurança para ser reconhecida a legalidade da cumulação dos cargos de agente penitenciário com o de professora.

É o breve relatório, passo a decidir:

Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, ressalta evidente a inviabilidade da concessão do pleito liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores da urgência previstos no artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 12.016, de 07 de agosto de 2009; por outro lado, o objeto da liminar é o pagamento dos vencimentos da impetrante relativos ao mês de agosto/09, providência vedada diante da impossibilidade de o mandado de segurança substituir ação de cobrança.

Por todo o exposto, indefiro o pleito liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora, nos termos do inciso I do artigo 7º. da Lei 12.016/09, para que preste as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias; em pós, remetam-se os autos à manifestação do douto representante do Ministério Público.

Com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 013209-2****ORIGEM: 5ª VARA CRIMINAL-BOA VISTA/RR**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REPRESENTADO: SAMIR DE CASTRO HATEM
ADVOGADAS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR E OUTRA
REPRESENTADA: SAMIRA DE CASTRO HATEM
ADVOGADOS: DRA. TEODORA CARRILHO CORRÊA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

À douta Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 15/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010 08 011275-7

EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

EXCEPTO: LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de exceção de suspeição oposta pelo magistrado Alcir Gursen de Miranda, contra o Exmo. Sr. Desembargador Lupercino de Sá Nogueira Filho, aforada nos autos do recurso administrativo nº 01008011242-7, em que figuram como parte recorrente Antonieta Magalhães de Aguiar e recorrido o excipiente.

Alega, em síntese, o excipiente que o excepto é seu inimigo capital e que, por força do artigo 135, inciso I, do Código de Processo Civil, deve ser declarado suspeito para integrar o colendo Conselho da Magistratura que julgará o recurso administrativo nº 01008011242-7.

Afirma, outrossim, que em diversos processos judiciais e administrativos o excepto tentou prejudicá-lo, tendo, inclusive, interesse no resultado do recurso em apreço, como meio de impedir que o excipiente assumira a vaga de desembargador deste tribunal.

Pede, ao final, que o excepto declare-se suspeito ou não o fazendo, seja submetida a presente exceção a julgamento perante o eg. Tribunal Pleno desta Corte de Justiça (fls. 02/05).

Às fls. 99/100, o excepto manifestou-se suscitando a preliminar de perda de objeto do incidente em apreço, sob o fundamento de que, com a posse da nova Administração deste egrégio Tribunal de Justiça, deixou de integrar o colendo Conselho da Magistratura, razão pela qual o Recurso Administrativo nº 01008011242-7, objeto desta exceção, foi redistribuído. No mérito, afirma que "o simples fato do excepto ter proferido decisões contrárias aos interesses do excipiente não poderia configurar a inimizade alegada, até porque decisões são passíveis de impugnação pela via recursal normal" (fl. 99).

Eis o sucinto relato. Decido.

De fato, restou configurada a superveniente perda de objeto da presente exceção, visto que o excepto não integra mais o colendo Conselho da Magistratura, competente para julgar o Recurso Administrativo nº 01008011242-7, objeto desta exceção. Tanto que o feito originário fora redistribuído para outro Relator, mediante decisão interlocutória proferida pelo próprio excepto (fl. 39)

Com efeito, considerando que esta exceção foi oposta contra Desembargador que não mais integra o colendo Conselho da Magistratura, forçoso é conhecer a perda de objeto deste incidente, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Em caso análogo, decidira o eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Exceção de Suspeição nº 96.03.057723-5, Rel. Juiz Célio Benevides, j. 10.12.96, pub. DJ de 26.02.97, p. 9.632:

“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EXCIPIENTE QUE NÃO MAIS EXERCE SUAS FUNÇÕES PERANTE O JUÍZO EXCEPTO. EXCEÇÃO PREJUDICADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. EXEGESE DO ART. 267, VI, DO CPC.”

Desta maneira, a cessação do “munus” do excepto no colendo Conselho da Magistratura acarreta a perda do objeto deste incidente. Por conseguinte, não existe qualquer proveito na eventual procedência ou improcedência da exceção.

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem exame de mérito, por perda do respectivo objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 175, XIV, do RI/TJRR.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Conselho da Magistratura



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012179-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Julgo prejudicado o pedido de fls. 305/307, pois o impetrante-paciente foi intimado, pessoalmente, da decisão de fls. 286/291 em 09/10/09 (fls. 309/309-v).

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012774-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADOS: LORENA MALHEIRO SOBRAL E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Prolatada a sentença de mérito (fls. 101/107), o vencido, o Estado de Roraima, interpôs, em petição de fls. 106 usque 127, tempestivo apelo.

O MM juiz sentenciante, no entanto, determinou a subida imediata dos autos à 2ª instância, deixando de declarar em que efeitos recebia o apelo e sem ordenar a intimação do apelado para contraminutar o recurso, o que constitui inquestionável flagrante cerceamento de defesa.

Destarte, converto o feito em diligência determinando o seu retorno ao juízo de origem a fim de ali adotar-se a regularização processual.

Em pós, encaminhe-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012775-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: ROSINEIDE SANTOS SOBRAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Prolatada a sentença de mérito (fls. 160/166), o vencido, o Estado de Roraima, interpôs, em petição de fls. 169 usque 182, tempestivo apelo.

O MM juiz sentenciante, no entanto, determinou a subida imediata dos autos à 2ª instância, deixando de declarar em que efeitos recebia o apelo e sem ordenar a intimação do apelado para contraminutar o recurso, o que constitui inquestionável flagrante cerceamento de defesa.

Destarte, converto o feito em diligência determinando o seu retorno ao juízo de origem a fim de ali adotar-se a regularização processual.

Em pós, encaminhe-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012484-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
PACIENTE: MÁRCIO ALVES RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO – EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO CONFIGURADO – PLURALIDADE DE RÉUS – DEFESA PRÉVIA NÃO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL – CULPA DA DEFESA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Não se vislumbra, no presente caso, demora na conclusão do feito ocasionada por inércia do Juízo, haja vista que o processo vem apresentando andamento regular e dentro de prazo razoável, sendo a maior paralisação ocasionada pela defesa que está demorando em praticar ato que lhe incumbe.

Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 01009012484-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente, em exercício/Relator –

Des. Robério Nunes

- Julgador –

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012118-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES

AGRAVADO: EULÁLIO BEZERRA CABRAL FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Adoto como parte integrante deste o relato de fls. 36/37, inserto na decisão em que deferi a liminar, concedendo efeito suspensivo ativo ao agravo, determinando a busca e apreensão do veículo objeto da demanda.

Requisitadas informações do MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível (fl. 48), o eminente magistrado permaneceu inerte, como se pode ver da certidão de fl. 49.

Decidindo a liminar, que deferi, argumentei:

“O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

A antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado que indeferiu o pedido liminar de busca e apreensão do veículo objeto da demanda, bem como para suspender a expedição do mandado de citação do requerido antes da apreensão do bem.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

DO FUMUS BONI JURIS

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, elementos que se encontram presentes, quer pela recepção da atual Constituição Federal do normativo evocado pela agravante (Decreto-Lei nº. 911/96), como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação, nos autos, da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

DO PERICULUM IN MORA

Quanto ao periculum in mora, acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

Assim, com fulcro no art. 527, III do CPC, restando presentes os requisitos autorizadores da medida urgente, defiro a antecipação da tutela recursal pretendida, para suspender os efeitos da decisão agravada, bem como para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.”

Em que pese a inércia do MM. juiz a quo em prestar as informações requisitadas, hei por bem dispensá-las em virtude deste tribunal, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, já haver firmado o entendimento de que o Dec. Lei 911/96 fora recepcionado pela atual Constituição Federal, não havendo se falar em afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que a mencionada norma resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal. Neste sentido, trago à lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câ. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Verifico estar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e desta corte, motivo pelo qual, com esteio no artigo 557, § 1º do CPCivil, conheço do presente agravo, dando-lhe provimento para reformar a decisão impugnada, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Intime-se o agravante.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010 09 011823-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

1ª AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS

2ª AGRAVADA: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA

ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Execução Nº 0010 04 089522-8, que tem como exequente a Petrobrás Distribuidora S/A e como executada a empresa R Magalhães de Mendonça, às 91.

O Agravante participou de hasta pública na citada Execução e logou êxito na arrematação de bem imóvel pelo maior lance. Cumpridas todas as exigências legais, o arrematante efetivou o registro do título translativo da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis.

Após a transferência da propriedade o arrematante requereu ao MM Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que fosse determinada a imissão na posse do imóvel arrematado, através da petição juntada às fls. 90/92.

Contudo, foi proferido despacho informando que “expedida a carta de arrematação, prescindível a ordem de imissão”.

Inconformado com a citada decisão interlocutória o arrematante interpôs Agravo de Instrumento requerendo que, por decisão monocrática, o eminente Relator, com fundamento no § 1º, do art. 557 do CPC, reformasse a decisão agravada determinando a expedição do mandado de imissão de posse do imóvel arrematado, confirmando após tal pretensão, se concedida.

Por considerar necessário a apresentação de informações para compreensão da controvérsia, os autos foram remetidos ao MM Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, às fls. 11/113, esclareceu que o agravante compareceu em juízo pessoalmente pretendendo a imediata expedição de mandado de imissão de posse, não demonstrando, todavia, qualquer tipo de resistência à ocupação do imóvel, o que impossibilitava o deferimento do seu pedido.

Às fls. 116/119, foi proferida decisão por esta relatoria, indeferindo o pedido de efeito suspensivo, por entende ausente o fumus boni iuris.

As partes agravadas deixaram passar in albis o prazo para contraminutar o presente agravo, certificado às fls. 121, e a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se, às fls. 122/123 informando que deixa de oficiar no feito, por ausência de interesse.

Juntado o relatório, às fls. 125/126 o feito foi incluído na pauta do dia 12.08.2009, para julgamento.

Contudo, às fls. 128/154, o agravante apresentou petição alegando inovação fática e comprovação do interesse-necessidade.

Por tal motivo, o processo foi retirado da pauta, para análise de tais alegações.

É o Relatório. Passo a decidir.

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Segundo TEREZA ARRUDA MALVIM WAMBIER, in Os Agravos no CPC Brasileiro, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 280/281:

(...) Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inciso I do artigo 525 do CPC, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido.” No mesmo sentido afirma Fabiano Carvalho, Reflexões sobre o instrumento do agravo, Aspectos Polêmicoa e atuais dos recursos cíveis, V. 7, p. 215.

“Essas peças, embora não sejam tidas por obrigatória pelo art. 525, I, uma vez não juntadas, impedem a compreensão das razões do agravo. O vício do recurso, assim, a rigor, insere-se nos incisos I e II do art. 524, e não nos incisos do artigo 525.

Por isso que, segundo entendemos, não é possível a conversão do julgamento do agravo em diligência, pois, neste caso, se estaria a permitir, mais propriamente, a emenda ou complementação das razões do agravo, e não a mera juntada de documentos.”

Vejamos o que diz a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 478.155 - PR RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO : MARIA EUFRASIA DOS SANTOS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95. SÚMULA Nº 168/STJ.

I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

III - A jurisprudência deste Tribunal encontra-se assente no mesmo sentido da r. decisão embargada, sendo aplicável, in casu, o enunciado da Súmula nº 168/STJ.

Embargos de divergência não conhecidos.

REsp 499029 / PR

RECURSO ESPECIAL

Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL TIDO POR VIOLADO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

4. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo, cabendo-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando-se o desate da lide.

5. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que, fica excluída a possibilidade de decisão do mérito.

6. Decerto, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

(...)

8. Recurso especial improvido.

Por tal motivo, deixo de conhecer as alegações trazidas pelo agravante às fls. 128/150, determino o desentranhamentos de fls. 128/150.

Inclua-se o feito na pauta para julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

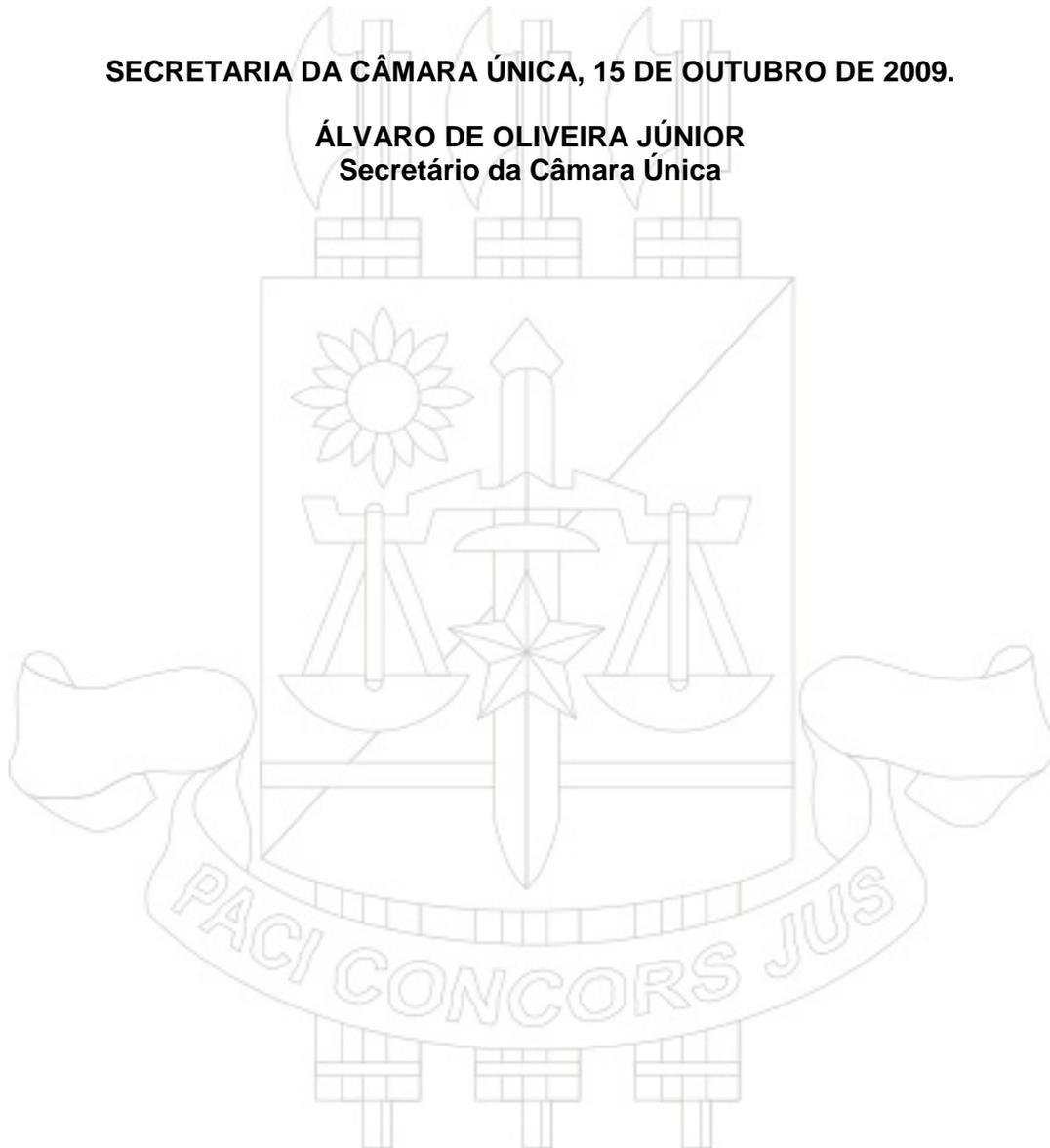
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013139-1 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011062-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1204 – Cessar os efeitos, a contar de 08.10.2009, da designação do servidor **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 3.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 703, de 05.06.2009, publicada no DJE n.º 4095, de 06.06.2009.

N.º 1205 – Designar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Chefe de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gab. da Presidência, nos períodos de 05 a 12.11.2009 e de 16 a 29.11.2009, em virtude de férias e licença eleitoral da servidora Maria Helena Argolo Cafezeiro.

N.º 1206 – Designar a servidora **ALESSANDRA CASTRO CIDADE**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 03 a 17.11.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1207 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, e **REGINALDO ROSENDO**, Motorista, para participarem do Curso de Condutores e Tripulantes de Embarcações de órgão Público, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 13 a 23.10.2009.

N.º 1208 – Determinar que o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, do Departamento de Tecnologia da Informação passe a servir na Seção de Implantação de Sistemas, a contar de 16.10.2009.

N.º 1209 – Determinar que a servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, do Departamento de Tecnologia da Informação passe a servir na Seção de Implantação de Sistemas, a contar de 16.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/10/2009

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Ofício/Cart. Nº 1.112/09 - 2ª Vara Cível

Assunto: Irregularidade constatada em sede de correição.

Decisão:

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça.

Assunto: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar conduta do servidor *S. L. de C.*

Decisão:

O Processo Administrativo Disciplinar em apreço fora instaurado pela Portaria CGJ n.º 147, para apuração dos fatos narrados na Portaria nº 023/09 da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, publicada no DJE n.º 4167, de 24/09/09, a qual informa que o servidor *S. L. de C.*, oficial de justiça não estaria comparecendo à Central de Mandados, “pelo menos no período de 18 a 24 de setembro de 2009”.

A CPS verificou que, “consoante se depreende do documento de fl. 14, quadro de acompanhamento de férias dos servidores, o servidor acusado estava no período de 14 a 23 de setembro de 2009, em usufruto de férias, concedidas conforme portaria DG n.º 015/08, publicada no DPJ n.º 3973, o que de plano já obsta o seguimento deste caderno processual.”

Verifica-se que o período constatado como ausência do acusado à Central de Mandados coincide quase que na totalidade ao período de férias do meirinho, fato este que deveria ser de conhecimento da

Coordenação da Central de Mandado e do próprio acusado, que em sua defesa sequer fez menção a tal período, diante de tais informações não se pode falar em ausência injustificada do acusado ao serviço. A Comissão Permanente de Sindicância sugeriu o arquivamento do presente Processo Disciplinar, por falta de objeto, "tendo em vista a evidente atipicidade da conduta, por efetivamente não ter havido, por parte do acusado, ausência ao serviço, mas sim, gozo de férias, ainda que aparentemente nem o acusado ou mesmo a coordenação da central de mandados soubessem".

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, por falta de objeto, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópia desta decisão e do relatório da CPS à Diretoria do Fórum Adv. Sobral Pinto, para conhecimento.

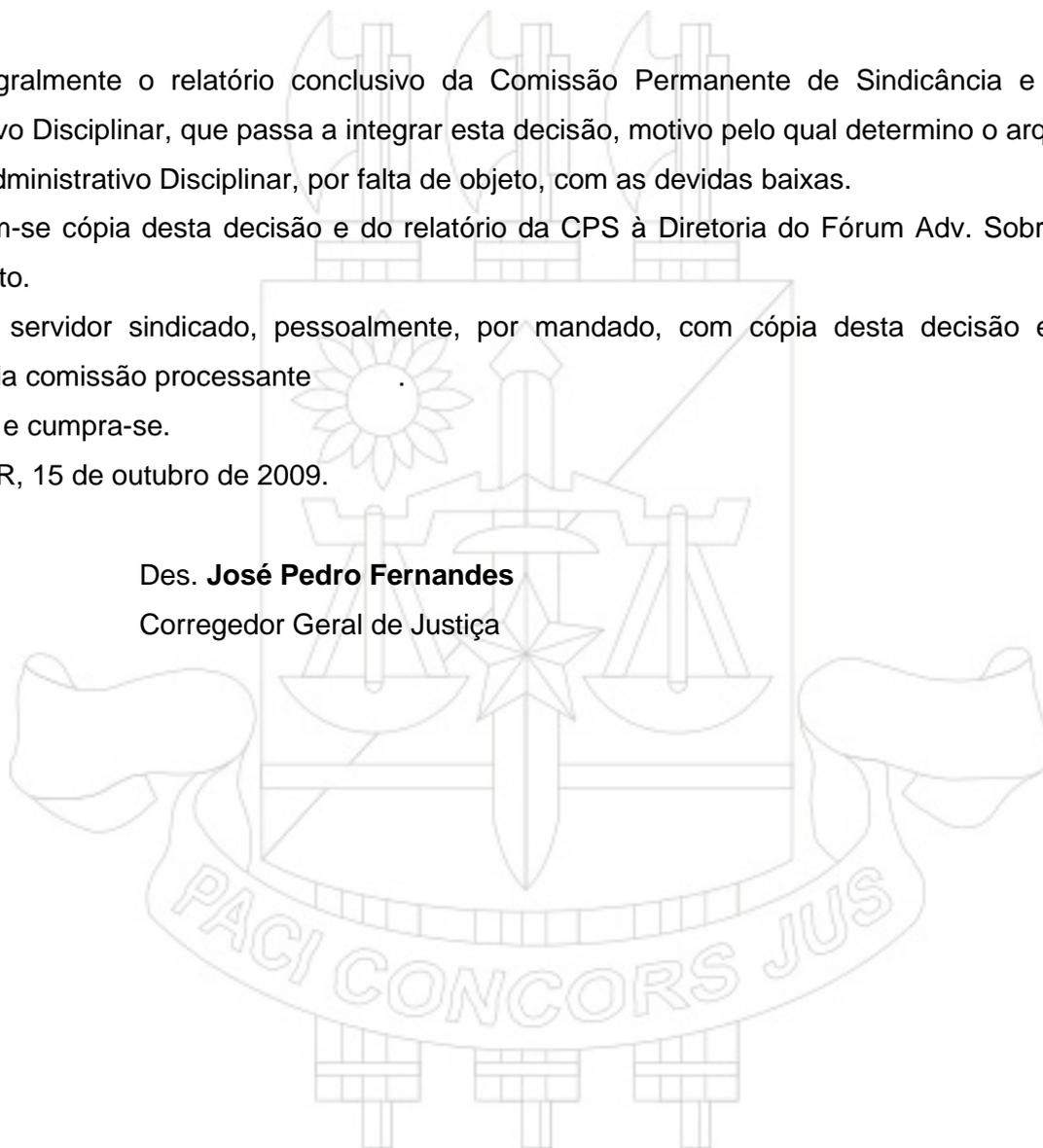
Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 15.10.09

Procedimento Administrativo n.º 1.097/09

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá – RR
Motivo:	Complemento de diárias considerando as alterações dadas pela Resolução N.º 073/09 do Conselho Nacional de Justiça
Período:	11 a 15 de maio de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário /Secretário de Gabinete
Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
Evânio Menezes de Albuquerque	Agente de Segurança / Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para notificar o servidor Clóvis Alves Ponte, considerando a informação constante de fl. 51.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.446/09

Origem: **Comarca de Caracaraí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajá – Roraima
Motivo:	Acompanhar o Juiz para realização de audiência, conforme Portaria n.º 794/2009
Período:	20, 24, 27 e 31 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Vanessa Silva Strickler	Secretária

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.972/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – RR
Motivo:	Realizar audiência referente à Sindicância n.º 50/09
Período:	22 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escrivã
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 15/10/2009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	020/2009	Referente ao P.A. 024/2009-FUNDEJURR
OBJETO:	Execução do serviço de adequação do antigo prédio do Juizado da Infância e Juventude para instalação do Almoxarifado.	
CONTRATADA:	E. STEIN	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. O objeto deverá ser concluído no prazo de 45 dias corridos.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 20.889,75	
DATA:	Boa Vista, 14 de outubro de 2009.	

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DESPACHO

Procedimento Administrativo n.º 2928/2009
Origem: Biblioteca
Assunto: Renovação de Assinaturas de Periódicos

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa Editora Fórum Ltda., no valor de R\$ 5.945,00.
3. Encaminhe-se ao Departamento de Administração para providenciar a contratação.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 27/2009 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Adequação física do prédio da Comarca de São Luiz do Anauá.

1. Acato o parecer retro.

2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **multa-moratória** no percentual de 0,1%, por dia de atraso à empresa **CONSTRUTORA GM LTDA**, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula oitava do Contrato nº 049/2008.

3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor do Depto de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1758/2008

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Adequação física do prédio da Comarca de Rorainópolis.

1. Acato o parecer retro.

2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **multa-moratória** no percentual de 0,1%, por dia de atraso à empresa **CEL CONSTRUÇÃO ELÉTRICAS LTDA**, prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula oitava do Contrato nº 041/2008.

3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor do Depto de Administração

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 15/10/2009

PORTARIA Nº. 25/2009

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Presidência do E. Tribunal de Justiça disponibilizou em aparelho celular destinado aos oficiais de justiça plantonistas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega do aparelho ao oficial plantonista;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o número em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar aos senhores magistrados, aos membros do Ministério Público, aos defensores públicos, advogados, cartórios judiciais e postulantes em geral o número do telefone destinado aos oficiais de justiça plantonistas, qual seja, **8404 2098**.

Art. 2º - Determinar que a Central de Mandados entregue o referido aparelho, mediante Termo de Cautela, ao oficial de justiça plantonista do dia, às 08h.

Art. 3º - Determinar que nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o oficial de justiça plantonista entregue o telefone a seu sucessor, no prazo estipulado no Termo de Cautela.

I – A entrega do aparelho deverá dar-se mediante Termo de Cautela.

II – No primeiro dia útil subsequente, o oficial de justiça cedente deverá entregar cópia do aludido Termo à Central de Mandados.

Parágrafo único – excepcionalmente a guarda do Fórum poderá auxiliar a entrega do aparelho.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001833-AL-N: 410	000077-RR-A: 395, 440
000510-AM-A: 155	000077-RR-E: 344
000759-AM-N: 172	000077-RR-N: 303, 304
001174-AM-N: 326	000078-RR-A: 320, 328
001379-AM-N: 172	000078-RR-N: 406
002124-AM-N: 308	000079-RR-A: 120, 169, 284, 308
002422-AM-N: 139	000083-RR-E: 286
002501-AM-N: 308	000084-RR-A: 192, 193, 196, 199, 203, 273, 279, 280
002599-AM-N: 410	000087-RR-B: 332, 395, 423
003158-AM-N: 305	000087-RR-E: 391
003201-AM-N: 308	000090-RR-E: 134, 339
003490-AM-N: 308	000092-RR-B: 174
003627-AM-N: 308	000094-RR-B: 128, 136, 220, 328
003664-AM-N: 296	000094-RR-E: 124, 308
004093-AM-N: 308	000095-RR-E: 283, 308
005040-AM-N: 327	000099-RR-E: 129
005051-AM-N: 326	000100-RR-B: 379
005614-AM-N: 317	000101-RR-B: 134, 318, 339
006181-AM-N: 308	000104-RR-E: 128, 181, 296
006311-AM-N: 308	000105-RR-B: 308
001147-DF-N: 308	000107-RR-A: 476
004300-DF-N: 342	000111-RR-B: 312
011246-DF-N: 308	000112-RR-B: 179, 302, 319
014573-DF-N: 187	000112-RR-E: 177
002680-MT-N: 310	000113-RR-E: 124, 330
003076-PA-N: 342	000114-RR-A: 128, 169, 410
000469-PE-B: 334	000114-RR-E: 289
041922-PR-N: 310	000116-RR-E: 169
042058-PR-N: 310	000117-RR-B: 127, 311, 315
019728-RJ-N: 317	000118-RR-A: 125
131841-RJ-N: 318	000118-RR-N: 188, 375, 395, 430
002365-RN-N: 318	000119-RR-A: 141, 151, 152, 432
003207-RN-N: 308	000120-RR-B: 310
003277-RN-N: 308	000123-RR-B: 309
000910-RO-N: 304	000124-RR-B: 424
001217-RO-N: 309	000125-RR-E: 129, 290, 310, 311, 391
001731-RO-N: 304, 309	000125-RR-N: 007
000005-RR-B: 327, 395	000128-RR-B: 332, 395, 423
000010-RR-N: 203	000130-RR-N: 133, 392
000020-RR-A: 308	000136-RR-E: 128, 129, 169, 310, 311
000025-RR-A: 138, 308	000136-RR-N: 192
000026-RR-A: 308	000137-RR-E: 181, 330
000032-RR-N: 308	000138-RR-E: 130, 147
000042-RR-N: 123, 170, 334, 438	000139-RR-B: 148
000052-RR-N: 184, 192, 193, 196, 199, 203, 220, 233, 234, 242, 244, 245, 246, 249, 250, 255, 274, 276, 277, 278	000140-RR-E: 181
000056-RR-A: 308, 318	000140-RR-N: 169, 308
000058-RR-N: 322, 324, 340	000142-RR-B: 337
000060-RR-N: 308, 322, 324, 340	000144-RR-B: 321
000074-RR-B: 287, 292, 294, 295, 300, 305, 312, 313, 336, 352, 376, 387, 388, 389	000145-RR-N: 196
	000146-RR-B: 153
	000149-RR-A: 422
	000149-RR-N: 144, 306, 329
	000151-RR-B: 305
	000153-RR-N: 005, 122, 419, 426
	000155-RR-B: 014, 410

000155-RR-E: 345
000155-RR-N: 132, 171, 175
000156-RR-N: 121, 179
000157-RR-B: 132
000157-RR-N: 308
000160-RR-B: 150, 160
000160-RR-N: 184, 308, 329
000162-RR-A: 446
000162-RR-E: 345
000164-RR-N: 126, 434
000165-RR-A: 164, 177
000169-RR-B: 419
000169-RR-N: 120, 338
000171-RR-B: 129, 132, 171, 175
000172-RR-B: 182, 205, 206, 208, 331
000172-RR-E: 304, 347
000173-RR-A: 155
000174-RR-A: 189
000175-RR-B: 309, 328, 341
000176-RR-A: 121
000177-RR-E: 117
000177-RR-N: 402
000178-RR-B: 149, 173
000178-RR-N: 325, 329, 335
000179-RR-B: 132
000179-RR-N: 298
000180-RR-A: 156, 400
000180-RR-E: 175
000181-RR-A: 308
000185-RR-A: 443
000187-RR-B: 299, 329, 348
000188-RR-B: 297
000189-RR-N: 147, 177, 307, 404
000190-RR-N: 427, 451
000192-RR-A: 156, 303
000194-RR-N: 123
000201-RR-A: 173, 446
000203-RR-N: 121, 325, 329, 335, 349
000205-RR-B: 194, 342, 354, 382, 383, 385, 390
000206-RR-N: 303, 309, 323
000208-RR-A: 283
000208-RR-B: 421
000209-RR-A: 334
000210-RR-N: 216, 218, 239, 242
000213-RR-B: 185, 188, 189, 284, 375
000215-RR-B: 190, 191, 195, 198, 200, 201, 202, 204, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 247, 252, 253, 381
000216-RR-B: 286
000220-RR-B: 227
000221-RR-N: 145
000222-RR-N: 170
000223-RR-A: 127, 153, 166, 176, 302, 311, 315, 435
000223-RR-N: 285, 309
000224-RR-B: 188, 296
000225-RR-N: 185, 186, 189
000226-RR-B: 223, 235, 238, 248, 251, 254, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 384
000226-RR-N: 123, 180, 181, 330
000231-RR-B: 487
000231-RR-N: 485
000233-RR-N: 327
000235-RR-N: 296, 333
000236-RR-N: 128, 135
000237-RR-B: 328, 407
000238-RR-N: 478
000239-RR-N: 141
000246-RR-B: 418
000247-RR-B: 330, 350
000248-RR-B: 128, 135, 136, 288, 337, 349
000248-RR-N: 147
000249-RR-N: 318
000250-RR-B: 123, 158, 159, 301, 331
000252-RR-B: 159, 289
000254-RR-A: 403
000257-RR-N: 418
000258-RR-A: 309
000259-RR-B: 183, 391
000260-RR-A: 305, 313, 376
000260-RR-B: 286
000262-RR-N: 296, 305, 342, 390
000263-RR-N: 124, 180, 410
000264-RR-B: 267, 268, 269, 270, 271, 272, 275, 281, 282
000264-RR-N: 129, 144, 248, 290, 310, 311, 341, 344, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 420, 486
000266-RR-B: 235
000267-RR-A: 313
000269-RR-A: 316
000269-RR-N: 144, 304, 309, 319, 341
000270-RR-B: 128, 129, 144, 290, 310, 311, 330, 341, 344
000271-RR-A: 312, 320
000272-RR-B: 330
000273-RR-B: 183, 218, 227
000276-RR-B: 122
000277-RR-B: 476
000285-RR-A: 026, 487
000285-RR-N: 283, 308
000287-RR-B: 222, 304, 347, 350
000288-RR-A: 001, 289, 348
000288-RR-N: 289, 346
000289-RR-A: 183
000291-RR-A: 183, 289
000292-RR-A: 123, 158, 159, 289, 301, 331
000295-RR-A: 139, 312, 313
000297-RR-A: 155
000297-RR-N: 142, 392
000299-RR-A: 119
000299-RR-N: 296

000300-RR-N: 134	000497-RR-N: 425
000305-RR-N: 146, 192, 306, 468, 469, 471, 473	000504-RR-N: 129
000307-RR-A: 287	000514-RR-N: 395
000310-RR-A: 134	000516-RR-N: 329, 348
000311-RR-N: 140, 161, 168	000527-RR-N: 153
000315-RR-N: 308	000535-RR-N: 178
000316-RR-N: 124, 351	000539-RR-A: 178
000320-RR-N: 466	000545-RR-N: 487
000323-RR-A: 290, 310, 341, 344, 420	000547-RR-N: 314
000323-RR-N: 285, 350	000550-RR-N: 128, 129, 144, 310, 341, 420, 486
000333-RR-A: 348, 351	000551-RR-N: 314
000333-RR-N: 417	000554-RR-N: 290, 296, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 420, 486
000336-RR-N: 163	000556-RR-N: 010
000337-RR-N: 154, 162, 165	000557-RR-N: 330
000344-RR-N: 144, 306	000561-RR-N: 301, 331
000345-RR-N: 141, 151, 152	000566-RR-N: 130
000352-RR-N: 336, 404	000570-RR-N: 398, 441
000358-RR-N: 382, 383, 385	008301-RS-N: 313
000365-RR-N: 306	025285-RS-N: 312, 313
000368-RR-N: 117, 286, 291, 293	044250-RS-N: 313
000376-RR-N: 386	072110-SP-B: 308
000377-RR-N: 436	078179-SP-N: 332
000379-RR-N: 180, 181, 182, 183, 186, 187, 286, 288, 289, 290, 293, 299, 353, 354, 376, 389, 391	095324-SP-N: 350
000385-RR-N: 010, 130, 147, 307	097584-SP-N: 323
000393-RR-N: 303, 350	126504-SP-N: 350
000394-RR-N: 299, 351	160825-SP-N: 350
000397-RR-N: 306	196403-SP-N: 197, 201, 205, 206, 207, 208, 214, 377, 378, 380, 381
000410-RR-N: 285, 291, 297, 390	
000413-RR-N: 128, 346	
000419-RR-N: 310	
000420-RR-N: 181	
000424-RR-N: 180, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 298, 299, 300, 308, 354, 356, 357, 359, 360, 361, 362, 363, 365, 366, 367, 369, 370, 372, 373, 374, 387, 391	
000428-RR-N: 248, 310	
000429-RR-N: 137	
000430-RR-N: 010	
000431-RR-N: 405	
000441-RR-N: 429	
000444-RR-N: 178	
000446-RR-N: 129	
000457-RR-N: 178, 304, 404	
000467-RR-N: 132, 171, 175	
000468-RR-N: 129, 296, 311, 314	
000474-RR-N: 131, 322, 324, 340, 382, 383, 385, 431	
000475-RR-N: 322, 324, 340	
000478-RR-N: 169	
000479-RR-N: 300	
000481-RR-N: 476, 479, 484	
000482-RR-N: 117, 291, 293	
000483-RR-N: 122, 329	
000493-RR-N: 345	
000495-RR-N: 432	

Cartório Distribuidor**3ª Vara Cível****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Imissão Na Posse**

001 - 001009221856-8
Autor: Uiramuta - Administração e Participação S/c Ltda
Réu: Manguari Silvopastoril Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 500.000,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

002 - 001009221857-6
Autor: Maria Cecília Bender e outros.
Réu: Aldo Custódio Dantas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 169.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

003 - 001009221853-5
Autor: Maria Cecília Bender e outros.
Réu: Aldo Custódio Dantas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 55.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 001009221855-0
Autor: Maria Cecília Bender e outros.
Réu: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.500.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

005 - 001009221858-4

Autor: Aluisio Rodrigues Siqueira e outros.
Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

006 - 001009221862-6

Autor: Joabe Costa
Réu: Azeem Baksh
Distribuição por Dependência em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Exec. Titulo Extrajudicial

007 - 001009221867-5

Autor: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante
Réu: Telemar Indústria e Comércio Ltda
Distribuição por Dependência em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.305,39.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

008 - 001009221866-7

Indiciado: R.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

009 - 001002046081-1

Réu: Augusto David Briglia de Araújo
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214549-8

Réu: Diego Serrão Barros
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida,
Peter Reynold Robinson Júnior

Inquérito Policial

011 - 001005123852-4

Indiciado: F.C.G.
Transferência Realizada em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001008197506-1

Indiciado: G.C.S.
Transferência Realizada em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009221851-9

Indiciado: M.A.R.S.
Distribuição por Dependência em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

014 - 001009221850-1

Réu: Alexsandro dos Santos Torres
Distribuição por Dependência em: 14/10/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Representação Criminal

015 - 001009221854-3

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 001009218987-6

Indiciado: P.L.A.S.
Transferência Realizada em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009219967-7

Réu: Cristiano Melaso
Transferência Realizada em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

018 - 001009221861-8

Réu: Amadeu Lima
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009221863-4

Réu: Sileno Lima de Souza
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009221864-2

Réu: Graciele Regina Corso Cabral e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

021 - 001009221860-0

Sentenciado: Valmire Cardoso Dill
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 001006143509-4

Indiciado: E.G.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007173910-5

Indiciado: A.P.A.
Transferência Realizada em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001008181413-8

Indiciado: W.O.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009205363-5

Indiciado: M.P.Q.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009205402-1

Indiciado: M.I.A.C.S.
Transferência Realizada em: 14/10/2009.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

027 - 001009219518-8

Indiciado: A.M.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

028 - 001009221782-6

Indiciado: P.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 001009221852-7

Réu: Rafael Anderson Serafim Araújo
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009221859-2

Réu: Shinaider Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

031 - 001005111790-0
Indiciado: P.V.B.
Transferência Realizada em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009221811-3
Indiciado: J.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009221812-1
Indiciado: C.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221813-9
Indiciado: P.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221815-4
Indiciado: F.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009221816-2
Indiciado: J.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009221817-0
Indiciado: I.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221819-6
Indiciado: J.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221820-4
Indiciado: W.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221821-2
Indiciado: J.D.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009221822-0
Indiciado: J.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221825-3
Indiciado: D.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221826-1
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009221827-9
Indiciado: F.J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Boletim Ocorrê. Circunst.

045 - 001009221456-7
Indiciado: W.R.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009221457-5
Indiciado: N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009221458-3
Indiciado: J.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009221459-1
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009221460-9
Indiciado: D.C.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009221461-7
Indiciado: O.A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009221462-5
Indiciado: F.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009221463-3
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009221472-4
Indiciado: J.T.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009221473-2
Indiciado: Y.A.M.H.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009221474-0
Indiciado: F.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009221478-1
Indiciado: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009221479-9
Indiciado: D.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009221480-7
Indiciado: R.A.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009221481-5
Indiciado: H.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009221482-3
Indiciado: J.K.D.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009221483-1
Indiciado: B.T.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009221484-9
Indiciado: G.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009221486-4
Indiciado: M.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009221487-2
Indiciado: L.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009221488-0

Indiciado: J.W.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009221489-8

Indiciado: A.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009221490-6

Indiciado: A.R.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009221491-4

Indiciado: R.N.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009221492-2

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009221493-0

Indiciado: S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009221494-8

Indiciado: D.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009221495-5

Indiciado: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009221496-3

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009221497-1

Indiciado: W.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009221498-9

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009221579-6

Infrator: J.L.S.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009221580-4

Infrator: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009221581-2

Infrator: C.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009221582-0

Infrator: J.F.N.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009221583-8

Infrator: J.L.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009221603-4

Infrator: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009221604-2

Infrator: L.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009221605-9

Infrator: D.N.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

084 - 001009221086-2

Infrator: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

085 - 001001010343-9

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009208018-2

Indiciado: K.C.F.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

087 - 001009208708-8

Autor: L.A.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009211708-3

Autor: N.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.118,00.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009212297-6

Autor: L.V.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009217520-6

Autor: E.P.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 720,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

091 - 001009212298-4

Autor: F.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009217491-0

Autor: A.C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

093 - 001009208709-6

Autor: P.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009208710-4

Autor: J.M.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

095 - 001009217353-2

Autor: J.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

096 - 001009208707-0
Autor: L.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

097 - 001009217351-6
Autor: Alcides Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009217352-4
Autor: Antônio de Lima Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009217459-7
Autor: Adriano Silva Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009217460-5
Autor: Diego de Souza Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009217475-3
Autor: Jonas Soares e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009217476-1
Autor: Gonçalo Sousa de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009217477-9
Autor: Sergio Augusto Sales Peres Junior e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009217478-7
Autor: Antonio Francisco Silva de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009217479-5
Autor: Raimundo de Souza Severo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

106 - 001009208924-1
Autor: J.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009210806-6
Autor: I.J.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009217362-3
Autor: Rainick da Encarnação Marinho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

109 - 001009212295-0
Autor: Rita Thomas da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009212602-7
Autor: Aline Suzane Cyril Joseph
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009217481-1
Autor: Guilherme Jonas
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

112 - 001009212296-8
Autor: Alan Machado Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009212530-0
Autor: Pedro Alves da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009212531-8
Autor: Ana Vitoria Cavalcante Barbalho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009212604-3
Autor: Rayra Melissa do Nascimento Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009216480-4
Autor: Julio Iglesias Carbajal dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

117 - 001009219279-7
Autor: D.D.S.N.
Réu: R.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Alvará Judicial

118 - 001009216216-2
Autor: Luiz Fernando Queiroz Camarao
Despacho: Defiro o pedido de fls.15v.A autora manifeste-se acerca do ofício de fls.18. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Anulação Casamento

119 - 001008190686-8
Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RRA, Dr(a). WILLIAN HERISON CUNHA BERNARDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Arrolamento/inventário

120 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Despacho:01-Cobre-se resposta (fls.374)em 05(cinco)dias, sob pena de desobediência e multa.02-Intimem-se os sucessores indicados no segundo parágrafo das fls.373, pessoalmente, a cumprirem o determinado em 05(cinco)dias, sob pena de aceitação. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

121 - 001003064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

122 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Despacho:01-Dê-se vista conforme pedido de fls.175 por 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão

123 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Decisão: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante quedou-se inerte, conforme certidão de fls.235.Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e,em consequência,nomeio a sucessora C.E.M.B. para exercer o múnus, dado seu aparente interesse em concluir o inventário, o que também é intenção do juízo. Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco)dias, bem como a manifestar-se nos autos quanto às declarações, ao plano de partilha e a comprovar o pagamento do ITCMD em 10(dez)dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rimatla Queiroz, Suely Almeida

124 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

125 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato e outros.

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

Despacho:01-Intime-se o inventariante,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.02-Diante da declaração constante na certidão de óbito que atesta a inexistência de bens em nome do falecido(fl.04),determino que o cartório oficie-se ao DETRAN,ao Cartório de Imóveis,ao INCRA e à Junta Comercial a fim de solicitar levantamento de informações acerca da existência de bens em nome do cujus.Prazo de 05(cinco)dias.03-O cartório providencie ainda a expedição de edital de citação/intimação de todos os sucessores(fl.04)a manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança.Prazo de 05(cinco)dias para manifestação e 10 (dez) dias para o edital.04-Intime-se a meeira,pessoalmente(fl.18),a manifestar-se acerca da existência de bens deixados pelo falecido em face da declaração negativa constante na certidão de óbito.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

126 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

127 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

128 - 001005121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Portela

Despacho: 01 - A inventariante manifeste-se acerca das fls. 307,bem como diga se alienou os semoventes e faça a prestação de contas em 10 (dez) dias. Outrossim, deve ainda, no mesmo prazo, cumprir o item a, c, d, e, f de fls. 300, sob pena de remoção. 02 - A herdeira Havai diga se tinha conhecimento do bem descoberto (fls. 304). Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bruno da Silva Mota, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

129 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho: 01 - Dê-se vista à PROGE/RR. BOA VISTA, 14/10/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

130 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

131 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 001009213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: Diante da decisão exarada nos autos de remoção, a nova inventariante compareça em cartório para prestar compromisso em 05(cinco)dias. A inventariante deverá ainda, em 10(dez)dias, ratificar ou retificar as primeiras declarações, apresentar plano de partilha, juntar as certidões negativas e o comprovante do ITCMD, sob pena de remoção. Após, o cartório reduza as declarações a termo, devendo a inventariante subscrever a referida peça. Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento de Bens

133 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

134 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sívirino Pauli

Busca e Apreensão

135 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima

Despacho: 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a se manifestar nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JuizDireito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Josué dos Santos Filho

136 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros.

Requerido: Havai Portela de Oliveira

Despacho: 01 - Aguarde-se a manifestação nos autos apensos. BOA VISTA, 14/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz Fernando Menegais

Curatela/interdição

137 - 001006147670-0

Requerente: A.A.C.

Interditado: M.S.C.S.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Declaratória

138 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: D.A.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Divórcio Por Conversão

139 - 001003075027-6

Requerente: G.X.P.

Requerido: A.L.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

140 - 001008186834-0

Requerente: I.F.A.

Requerido: E.S.L.

Despacho: Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Embargos de Terceiros

141 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S. e outros.

Embargado: C.A.V. e outros.

Despacho:01-O cartório busque informações acerca do endereço do autor junto à CGJ.02-Após, intime-o para pagamento das custas finais, em 05(cinco)dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Exec. Título Extrajudicial

142 - 001009221127-4

Autor: C.M.C.

Réu: A.L.S.

Despacho: Intime-se, na forma do art.475-J do CPC. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

143 - 001009221147-2

Autor: A.S.B.

Réu: J.O.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

144 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 10(dez)dias. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

Despacho:01-Defiro fls.118v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

146 - 001003063962-8

Exeqüente: G.M.C. e outros.

Executado: F.A.S.

Despacho:01-Defiro fl.125v. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para veículos descrito às fls.120 e 121. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

147 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J.

Despacho: 01-Manifestem-se a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

148 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

Despacho:Intime-se nos moldes do art.475-J do CPC, observando os valores da planilha de fls.149/150, bem como o endereço do executado informado no item "1" de fls.162. Fazendo constar no mandado que o depósito dos alimentos deverá ser realizado na conta indicada às fls.180. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

149 - 001005103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho:Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls.100. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

150 - 001005114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01- Aguarde-se resposta por 60(sessenta)dias. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

151 - 001005118986-7

Exeqüente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S.

Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

152 - 001005118987-5

Exeqüente: A.C.V.M. e outros.

Executado: M.M.S.S.

Despacho:01-Ao MP. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

153 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.
Executado: C.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 9 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, José Carlos Gomes de Lima, Mamede Abrão Netto

154 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.
Executado: L.L.O.A.

Despacho:01- Reitere-se fls.64. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

155 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.
Executado: A.J.S.

Despacho:01-Defiro fls. 190/191.Oficie-se. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

156 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.
Executado: P.V.S.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte devedora, em 10(dez)dias. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eufávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

157 - 001007160602-3

Exeqüente: D.S.S.
Executado: F.E.S.

Despacho:

Despacho:01-Defiro fls.84v.Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001007165148-2

Exeqüente: R.B.F.
Executado: W.F.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora, em 05(cinco)dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.02-Após o prazo, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

159 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.
Executado: W.F.S.

Despacho:01-Defiro fls.82. Intime-se como requerido.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

160 - 001007165348-8

Exeqüente: M.H.M.S.
Executado: G.J.B.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 9 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

161 - 001007170693-0

Exeqüente: R.W.P.
Executado: A.P.

Despacho:01-Renove-se fls.45, observando o endereço indicado às fls.66. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

162 - 001007172614-4

Exeqüente: A.G.S.F.
Executado: A.V.F.

Despacho:01-Defiro fls.85. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

163 - 001007173583-0

Exeqüente: G.A.G. e outros.
Executado: J.H.V.G.

Despacho:01-Oficie-se à fim de cobrar resposta, com urgência. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

164 - 001007178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.
Executado: R.R.M.D.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora,em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

165 - 001008188536-9

Exeqüente: L.F.O.
Executado: D.S.O.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 9 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

166 - 001008192965-4

Exeqüente: G.Y.B.V.
Executado: G.V.S.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

167 - 001008194145-1

Exeqüente: A.H.M.V.
Executado: A.D.M.V.

Despacho: 01-Ao MP acerca de fls.57 e seguintes. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001008202121-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros.
Executado: M.A.O.S.

Despacho:01-Defiro fls.53, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Honorários

169 - 001002053371-6

Exeqüente: R.G.G.
Executado: M.M.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

Exoner.pensão Alimentícia

170 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.
Réu: S.L.S.

Despacho:01-Decreto a revelia da requerida.02-Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco)dias.03-Após, conclusos.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Inventário

171 - 001009214519-1

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem julgamento de mérito na forma do art.267, inciso V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR,13/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

Invest.patern / Alimentos

172 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.
Requerido: R.P.F.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.219v.02-Designa-se nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, com prioridade. 03-Intimações necessárias, sendo o requerido por DPJ, pois possui advogado constituído nos autos e a parte autora pessoalmente. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Paulo Araújo Nogueira

173 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

174 - 001007178482-0

Requerente: A.Y.M.P.

Requerido: F.A.S.F.

Despacho:Diligencie-se junto ao Cartório Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral para tentar se obter os dados, objeto do despacho de fls.42.Boa Vista-RR,08/10/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Outras. Med. Provisionais

175 - 001009214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho: O cartório cumpra o despacho de fls.71 com a MÁXIMA URGÊNCIA. Boa Vista-RR,13/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

176 - 001009221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho:01- Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Reconhecim. União Estável

177 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Despacho:01-Defiro fls.97. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

178 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fls.54 e seguintes. 02-Após, ao MP. Boa Vista-RR,09/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Yonara Karine Correa Varela, José Ivan Fonseca Filho

Separação Consensual

179 - 001005120060-7

Requerente: A.C.C.T. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves

2ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

180 - 001007158548-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Defiro a cota ministerial; II. Notifique-se, por edital, o requerido Nelson Biondi Filho; III. Certifique a Escrivania se houve manifestação da Requerida Beatriz de Moraes Biondi; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

Anulatória Ato Jurídico

181 - 001008183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

182 - 001008181906-1

Autor: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

183 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana e outros.

Embargado: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 121; II. Certifique o cartório, se houve ou não, manifestação do Embargante; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Embargos Devedor

184 - 001006147187-5

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Deixo de apreciar, por ora, a primeira parte do pedido de fls. 94/95; II. Cumpra-se o item II, do despacho de fl. 93; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

185 - 001004078829-0

Exeçúente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que a Impugnação apresentada é tempestiva, conforme certidão de fls. 49, ao Cartório para desentranhar a mesma; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

186 - 001006134744-8

Exeçúente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Informe a parte Exeçúente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

187 - 001007155990-9

Exeçúente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reitere-se o ofício; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Luciana Cristina Briglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

188 - 001001003626-6

Exeqüente: Manoel da Silva Andrade

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desentranhem-se os embargos nº 04.94773-0, após, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Certifique-se se a Impugnação apresentada é tempestiva; III. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

189 - 001002021161-0

Exeqüente: José Lelis Sobrinho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que a Impugnação apresentada é tempestiva, conforme certidão de fls. 286, ao Cartório para desentranhar a mesma; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

Execução Fiscal

190 - 001001003060-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Patrocínio e Reis Ltda

Despacho: I. Renove-se o ofício nº 207/09, sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 001001003067-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a anterior existência de citação por edital, desentranhe-se a fl. 55, que trata de igual ato processual; II. Desentranhem-se estes autos, em razão da apontada falta de possibilidade de reunião com os demais; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 001001003083-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristiana Araújo de Matos

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 62, tendo em vista que transcorreu o prazo requerido em 15 de maio de 2009; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira, Natanael de Lima Ferreira, Severino do Ramo Benício

193 - 001001003190-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Oliveira

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 77; II. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

194 - 001001003212-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J o Barbosa

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca da certidão de fls. 56; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

195 - 001001003315-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em razão da não citação da pessoa física, proprietária do imóvel requerido à penhora; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 001001003508-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

Despacho: I. Restaure-se a capa destes autos; II. Defiro a transferência do valor informado pelo exequente, fls. 189/190, referente a este processo, para as contas do Município de Boa Vista; III. ;Após,

manifeste-se o exequente, requerendo o que for de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

197 - 001001003730-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

Despacho: I. Tendo em vista que o Sistema não faz a diferenciação entre as finalidades das contas bancárias, indefiro o pedido do defensor público; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

198 - 001001003745-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grupo Kimak Ltda e outros.

Final da Sentença: (...)Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 01/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 001001003764-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães

Despacho: I. Extraia-se cópia reprográfica da sentença dos Embargos de devedor, certificando-se o transitado em julgado da mesma, e juntamdo-a a estes autos; II. Após, arquivem-se os embargos com as baixas necessárias; III. Por fim, manifeste-se o Exequente, em especial acerca da certidão de fls. 61; IV. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

200 - 001001003792-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios nº 428/09, 430/09, 431/09 e 433/09; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

201 - 001001003831-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 154; II. Reitere-se o ofício de fls. 151; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 001001003900-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Construç Ltda e outros.

Despacho: I. Reiterem-se os ofícios nº 829/09 e 830/09; II. Após, manifeste-se o Exequente acerca das respostas dos ofícios; III. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 001001003990-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isaltino Fonseca de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o exequente acerca dos bens constritados em nome do executado; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Vilmar Francisco Maciel

204 - 001001003995-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

205 - 001001009281-4

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. pela derradeira vez, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

206 - 001001009290-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Desentranhem-se as fls. 109/133; II. Reputo eficaz a citação do executado Durval Reginatto Filho, em vista do art. 214, §1º do CPC; III. manifeste-se o exequente, tendo em vista a ausência de citação dos demais executados; IV. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

207 - 001001009516-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício nº 74/09; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

208 - 001001009837-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Desentranhem-se as fls. 144/165; II. Manifeste-se o exequente, tendo em vista não haver citação nos autos de nenhum executado; III. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

209 - 001001019150-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros

Despacho: I. Renovem-se os ofícios nº 147/09, 145/09, e, expeça-se comunicação da indisponibilidade de bens e direitos para o cartório da comarca de São Luiz do Anauá; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 001001019171-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda

Despacho: I. Renove-se o ofício nº 74/09; II. Cumpra-se a parte final do item II da decisão de fls. 171; III. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º da LEF; IV. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF; V. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 001001019172-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 001001019195-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de fls. 100 e 102; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 001001019197-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Edmilson de Souza

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Encaminhem-se à DPE para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 001001019198-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 172; II. Tendo em vista que a Executada Marlene Moreira Gomes foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 001001019207-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Santos

Despacho: I. Extraíam-se cópias reprográficas da decisão e certidão de trânsito em julgado do agravo interno em apenso; II. Após, archive-se o agravo com as baixas necessárias; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso a ambos os executados; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. tornem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 001001019251-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros.

Despacho: I. Haja vista que eventual bloqueio através do Sistema Bacenjud não discrimina a natureza das aplicações financeiras do executado, indefiro o pedido de fls. 169/171; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

217 - 001001019308-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 115; II. Apensem-se aos autos de nº 01.019199-6; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o exequente; V. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 001001019422-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ic da Silva

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que a decisão de fls. 145/147 nega seguimento ao recurso, logo, manifestando-o improcedente e acatando a Sentença apelada; II. Dessa forma, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro

219 - 001001019473-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Po London Me

Despacho: I. Haja vista que eventual bloqueio através do Sistema Bacenjud, não discrimina a natureza das aplicações financeiras do executado, indefiro o pedido de fl. 71; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 001001019613-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Batista dos Santos

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca da certidão de fls. 106; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais

221 - 001001019670-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Ao cartório para obter cópias reprográficas do relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento apenso a estes autos; II. Após, archive-se-o com as baixas necessárias; III. Por fim, manifeste-se o exequente acerca das respostas dos ofícios, requerendo o que for de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 001002046550-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivo Mariano de Oliveira

Despacho: I. Ao advogado do executado, para juntar aos autos, procuração outorgante de poderes para o foro; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

223 - 001004091171-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: If da Cruz e outros.

Despacho: I. Expeça-se Carta Precatória, liberando os bens penhorados nos autos; II. Defiro o bloqueio solicitado; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em vistude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

224 - 001004091175-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 121; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 001004091182-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jd Mesquita e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios nº 643/07 e 693/07; II. Defiro a susoensão pelo prazo requerido, com fulcro no art. 792 do CPC c/c 151, VI; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 001004093178-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 77; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 45; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001004093180-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício 409/09; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do bem constritado em nome do executado; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

228 - 001004093188-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 126/128, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 001004093193-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Misael Romão Silva e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 112/116 encontra-se apócrifa; II. Dessa forma, ao Exequente, para que, em cinco dias, regularize tal omissão; III. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 001004093257-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros.

Despacho: I. Reconsidero a decisão agravada nos seguintes termos: Suspenda-se o processo pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC c/c art. 151, VI do CTN; II. Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a reconsideração de tal decisão; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001005100021-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo art. 184-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora.

Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 60 é ínfimo perante a dívida, libere-se; IV. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 001005100046-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciniak e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 111; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a penhora de fl. 41; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001005100590-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido à fl. 40; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

234 - 001005101190-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto

Despacho: I. Haja vista que eventual bloqueio através do Sistema Bacenjud, não discrimina a natureza das aplicações financeiras do executado, indefiro o pedido de fls. 71; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

235 - 001005101494-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 77, em apenso; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

236 - 001005101500-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do item II do despacho 95; III. Ao cartório para desapensar o agravo de instrumento, e juntá-lo aos seus correspondentes autos, posto que tal não se refere a estes autos; IV. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 001005101534-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 77/82, em apenso; II. Uma vez que o valor bloqueado às fls. 44 é ínfimo perante a dívida, libere-se; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Tornem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 001005101576-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 123; II. Reputo eficaz a citação do executado, Pessoa Física, posto que tal ato processual ocorreu em igual endereço, conforme fl. 98; III. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, haja vista não haver nos autos, comprovação da intimação do executado do prazo para opor embargos; IV. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

239 - 001005101816-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Despacho: I. Desentranhe-se o mandado de fl. 41, em virtude deste não corresponder a estes autos; II. Tendo em vista a decisão de fl. 56, desentranhe-se o edital de fl. 21; III. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; VI. O espelho do sistema Bacenjud valerá

como Termo de Penhora em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

240 - 001005101944-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Despacho: I. Pela derradeira vez, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 77; II. Int. Boa Vista, RR 07/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001005101961-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido do exequente; II. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 71; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 001005102272-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira

Despacho: I. Tendo em vista que o valor do bloqueio de fls. 46 é ínfimo perante a dívida, libere-se; II. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 55; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

243 - 001005102822-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 97; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 001005107418-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Constancia Matos Campos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

245 - 001005116288-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 001005116520-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Oliveira e Moura Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, em especial acerca da resposta da consulta à Corregedoria; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

247 - 001005117449-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 001005119047-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se a solicitação de fls. 118; II. Solicitem-se informações à 8ª Vara Cível, a respeito dos autos nº 01.009821-7, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

249 - 001005119081-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

250 - 001005122168-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaluce Nazare Melo Galvao

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

251 - 001005122350-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações à 8ª Vara Cível, a respeito dos autos nº 01.009821-7, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

252 - 001005122885-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado

Despacho: I. Expeça-se ofício solicitando informações ao Egrégio Tribunal de Justiça acerca do julgamento do agravo de instrumento; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 001006127513-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Quaresma e outros.

Despacho: I. Reitere-se o ofício 964/09; II. Após, manifeste-se o Exequente acerca das respostas dos ofícios; III. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 001006128619-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Despacho: I. Chamo o feito à ordem, para tornar nulas as decisões de fl. 51 e 54; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Encaminhem-se cópia, com urgência, desta decisão ao Exmo. Senhor Relator do Agravo de Instrumento; IV. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

255 - 001006129084-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Santos

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido d fl. 40; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo e especificando o que pretende em relação à CDA juntada à fl. 37 dos autos, uma vez que alegou haver erros formais na CDA constante na inicial; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

256 - 001006132725-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Logus Ltda e outros.

Despacho: I. Reitere-se o ofício nº 492/09; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca da resposta de fls. 33; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 001006132741-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros.

Despacho: I. Defiro a susoensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art.

40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

258 - 001006133467-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza

Despacho: I. A medida preceituada pelo art. 184-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

259 - 001006135250-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício nº 1087/09, fl. 57; II. Compulsando os autos, verificou-se que a Pessoa Física não foi citada, dessa forma, ao cartório para desbloquear os bens constribados em nome desta; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 001006138695-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J Gonçalves e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando por oportuno, o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 001006141970-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC, c/c 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 001006144160-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a M Cezar Rasori Me e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 37; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à folha mencionada; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 001006144187-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Figueiredo e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 107; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido de fl. 101; III. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

264 - 001006147292-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neiryamar V de Souza e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

265 - 001006149898-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações à 8ª Vara Cível, a respeito dos autos nº 01.009821-7, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

266 - 001007154373-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Apensem-se estes autos aos de nº 06.127429-5; II. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 54/144; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

267 - 001007155630-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neiryamar V de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 60; II. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

268 - 001007155678-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 61; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

269 - 001007156115-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonilson a da Silva Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

270 - 001007156224-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a Esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

271 - 001007157907-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Apensem-se estes autos aos de nº 06.127429-5; II. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 84/174; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

272 - 001007158300-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 60; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

273 - 001007159662-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José de Sá e Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 32/34, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

274 - 001007160672-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães

Despacho: I. Indefiro o pedido, uma vez que o curador especial, já tomou ciência do bloqueio realizado na conta deste último; II. Manifeste-se o Exequente acerca da satisfação da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

275 - 001007161200-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Augusto Rego Simões

Despacho: I. Renove-se o ofício nº 497/09; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

276 - 001007161252-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moreira & Moreira Ltda - Me

Despacho: I. Certifique-se o transito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

277 - 001007161345-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Medium Propaganda Publicidade e Marketing Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando o valor atualizado do débito e requerendo o que for de direito; II. Int. Boa

Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

278 - 001007161763-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pimenta Maciel Filho

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

279 - 001007161997-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 27; II. Envie-se cópias do mandado e da certidão do Oficial de Justiça, fls. 09 e 09-v, do pedido feito pelo exequente, fls. 26/27, e da comunicação realizada pelo fiscal municipal, fl. 29, ambos à Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

280 - 001007162710-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pinho e Santos Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 37/39, posto que o sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 08/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

281 - 001007166278-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC, c/c 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

282 - 001007166865-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC, c/c 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

283 - 001005106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Após, cumpra-se a decisão proferida à fl. 696; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Indenização

284 - 001001003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Pela derradeira vez, manifeste-se a Parte Autora (exeqüente), em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 09/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia

285 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2009. (a) Elaine

Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

286 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, indeferindo o pedido de indenização por danos morais e deferindo o pedido de indenização por danos materiais, condenando o Requerido a pagar ao Autor a quantia de R\$ 4.463,00. Sobre essa quantia deve incidir correção monetária observando o índice utilizado por esta Corte de Justiça, a partir do evento danoso, qual se já a data do acidente (Súmula 43do STJ). Os juros de mora do valor da condenação devem ser calculados no percentual de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º), a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Tendo em vista a parcial procedência da demanda, condeno as partes nas custas na razão de 50% para cada, sendo a Fazenda ilegalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios nos termos do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa. Contudo, em face da sucumbência recíproca, reputo-o devido na razão de 50% para cada parte, admitindo-se a compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

287 - 001007155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor (Lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

288 - 001007166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a 2ª Vara Criminal solicitando cópia da mídia que contém os depoimentos das testemunhas Volmir Hoffmann de Vargas, Aldiron Rosa da Silva e Jeovanildo Cardoso, ouvidas no dia 06 de setembro de 2007, conforme fls. 691/693; II. Após, ao cartório para providenciar a inutilização dos espaços em branco; III. Int. Boa Vista, RR 30/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

289 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a 4ª Vara Criminal, solicitando novas informações acerca do processo nº 06 140577-4; II. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emanuel Maciel da Silva, Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Rsa Leomr Benediti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

290 - 001007171323-3

Autor: Janylly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 06/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

291 - 001007172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC.

Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

292 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível por 30 (trinta) dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

293 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

294 - 001008193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 09/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

295 - 001008193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Susoenda-se a presente ação cível por 30 (trinta) dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Oposição

296 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima

Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas e honorários pelo Autor, em face do Princípio da Causalidade. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, a teor do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura, Vanir César Martins Nogueira

Ordinária

297 - 001004097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira

Requerido: o Município de Boa Vista

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 203/204, tendo em vista que o mesmo versa sobre Execução de Honorários e deve seguir este rito; II. Arquivem-se os presentes; III. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcos Antônio Demézio dos Santos

298 - 001006128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Dessa feita, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do presente feito, nos moldes do art. 269, I e II, do CPC, condenado o Autor a arcar com juros e correção no montante de R\$ 1.579,50. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% do

valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC.P.R.I. Boa Vista-RR, 02/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

299 - 001006151306-4

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas e honorários pelo Autor, em face do Princípio da Causalidade. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, a teor do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do Julgamento do Agravo; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

300 - 001008183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Susoenda-se a presente ação cível por 30 (trinta) dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 13/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Cautelar Inominada

301 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Despacho: Intime-se o requerente, pelo correio, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III, e § 1º, do CPC. BV, 29/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Embargos de Terceiros

302 - 001005103910-4

Embargante: Sebastião da Costa e Silva

Embargado: Antônio Rodrigues dos Santos

Despacho: Vistos em inspeção. Anote-se no sistema o julgamento desta ação, conforme sentença de fls. 89/93, excluindo o feito da Relação Meta 2-CNJ. após, retornem os autos à DPE, como pedido às fls. 152. BV, 01/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Despacho: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 02/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Ato Ordinatório: Intimação das partes do despacho de fls. 156.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

Execução

303 - 001005123280-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Despacho: Diga a exequente. BV, 01/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Diga a exequente.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

304 - 001007163938-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da executada para o pagamento das

custas processuais.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Honorários

305 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A

Ato Ordinatório: Intimação da executada para o pagamento das custas processuais.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto André Xavier Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução de Sentença

306 - 001005104828-7

Exeçüente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros.

Despacho: Para os fins do despacho de fls. 180, intime-se por edital. Publique-se. Cumpra-se. BV, 29/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

307 - 001005107352-5

Exeçüente: Eiden Maria dos Santos Andrade

Executado: Mário Fátimo da Silva Cesário

Despacho: A ordem de bloqueio "on line" em qualquer conta do executado obteve resposta negativa, em face dos ínfimos valores bloqueados. fls. 178). Sendo o salário impenhorável, se utilidade é a requisição de informações sobre pagamento salarial pedida às fls. 180, pela que a indefiro. A anotação de restrição em cadastro de veículo no DETRAN somente se deve dar em face de penhora efetivamente realizada, ou em decorrência de medida cautelar buscada em procedimento próprio, o que não vem de correr no caso, pelo que indefiro o pedido de fls. 177, parte final. Intime-se o exequente deste despacho e para requerer o que entender lhe ser de direito. BV, 01/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação do exequente do despacho de fls.182, e para requerer o que entender lhe ser de direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Falência

308 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Despacho: Anote-se como pedido. Abre-se vista ao credor Banco do Brasil, imediatamente, pelo prazo de cinco dias. Após, ao MP, imediatamente. BV, 30/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.Despacho: Anote-se o nome do patrono do credor Banco do Brasil, constituído às fls. 853, e intime-o para a regularização da representação. Concomitantemente intime-se o síndico, ainda uma vez, por a via mais rápida, para falar, circunstanciadamente, sobre as alegações apresentadas pelo falido às fls. 814/817, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de destituição. Sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos a seu cargo, o que determino ao cartório. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso de prazo da publicação. BV, 14/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do credor Banco do Brail, para a regularização da representação, conforme despachos acima transcritos.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodóci Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

Impugnação

309 - 001008194500-7

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo

Ltda

Impugnado: Raimundo Nonato Pereira de Souza

Despacho: Havendo custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária, oficie-se à PGE, por via estabelecida, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Cumpra-se. BV, 02/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara CívelDespacho: Vistos em inspeção. Contados, na forma da sentença proferida, intime-se para o pagamento das custas. decorrido o prazo sem pagamento, extraia-se CDA. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/07/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Borges de Moraes, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wesley Machado dos Santos de Almeida

Indenização

310 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Despacho:"Da audiência designada no juízo deprecado, intime-se as partes."BV, 14/10/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito 3ª.Vara Cível.Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da audiência designada no juízo deprecado, para o dia 03/12/2009, às 13:45 horas

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izaias Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

311 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira

Despacho:"Processo de indenização antigo, incluído na relação "Meta 2-CNJ".Não tendo sido localizada a restante testemunha indicada pelo réu, à vista de diligências anteriores a da resposta negativa de fls.226/229, e não podendo o feito permanecer indefinidamente em curso, sem que se condiga a efetiva e eficaz localização da testemunha restante, não havendo mais provas a serem produzidas em audiência, anuncio o julgamento da lide (art.33, I, do CPC).Intime-se. Cumpra-se imediatamente.BV,14/10/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

312 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Recebo o recurso, nos termos do art. 500, caput e incisos, do CPC. Intime-se o recorrido para o oferecimento de contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). BV, 29/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação do recorrido para o oferecimento de contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC)

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luciana Olbertz Alves, Luiz Valdemar Albrecht

313 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Recebo o recurso, nos termos do art. 500, caput e incisos, do CPC. Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). BV, 29/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do recorrido para oferecimento de contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

Reinteg/manut de Posse

314 - 001009221399-9

Autor: Azeem Baksh

Réu: Junior da Vanda e outros.

Final da Decisão: Eis porque não ratifico a decisão do juízo federal (art. 113, § 2º, CPC) e denego o pedido de expedição de Carta Precatória para a Comarca de Bonfim para os fins pedidos às 190/193. Diga o autor sobre a contestação e documentos juntados pelos réus citados, (fls. 77/91 e seguintes), bem como sobre a ausência de contestação pelo réu

posteriormente incluído, e citado às fls. 184. Publique-se. Intime-se o Ministério Público (art. 82, III, CPC). Boa Vista, 09/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Retificação Reg. Civil

315 - 001008188722-5

Requerente: Cláudia Noemi Gervasio Bilche

Despacho: Junte-se as certidões presas à contra-capta, inutilizando-as. APós, archive-se, dando ciência ao MP. BV, 30/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

4ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

316 - 001007162952-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Fredson Raulino da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

317 - 001007177767-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Execução

318 - 001002027903-9

Exeçante: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Eivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Sivirino Pauli

319 - 001005107811-0

Exeçante: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/a

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito a presente impugnação. IV- Exeça-se alvará de liberação dos valores informados a fls. 111, a ser levantado pelo exeçante. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes

320 - 001005120741-2

Exeçante: Banco Bradesco S/a

Executado: Maurício Bezerra e outros.

Despacho: I - Observe o cartório a necessidade de promover a correta autuação das folhas que compõem o presente feito; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

321 - 001006134718-2

Exeçante: Marcus Vinicius Lucchese Batista

Executado: Joel Walério

Despacho: I- Constam dos autos alienação fiduciária do veículo pretendido; II- Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, parágrafo terceiro, c/c art. 600, IV). Boa Vista, 09.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

322 - 001006136488-0

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Vanda da Silva Dias

Despacho: Exeça-se novo mandado (fls. 74). Boa Vista, 09.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 001006138289-0

Exeçante: Facchini S/a

Executado: W a Pinto - Me

Despacho: I- À flata de citação, impossível a desconsideração da personalidade jurídica; II- Cite-se por edital. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Antonio Cais

324 - 001006139043-0

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta

Despacho: I - Exeça-se alvará em favor da autora, a ser levantado por seu procurador constituído nos autos (fls. 72); II- Após, promova-se a atualização do débito; III- Por fim, retornem-me conclusos. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 001007159373-4

Exeçante: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minor Tanaka

Despacho: I- Ainda não houve citação da requerida; II- Venha o pedido em termos. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

326 - 001007166620-9

Exeçante: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Manoel Airton Vidal

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

Execução de Sentença

327 - 001002050392-5

Exeçante: Wilton Luis Sena de Lira

Executado: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros.

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/ comunique-se); II- Após, diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; III- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 09.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista

Indenização

328 - 001007158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard S/a

Despacho: I - O recurso apresentado a fls. 121/134 não pode ser conhecido por manifesta intempestividade; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 08.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Márcio Wagner Maurício

329 - 001007164487-5

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Iob-institutos de Olhos Boa Vista e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida Unimed Boa Vista ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. . Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

330 - 001007164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: I- Anote-se (fls. 96); II- Retornem os autos à contadoria, a fim de que, na atualização do débito, seja observada a amortização promovida; III- Após, conclusos. Boa Vista, 09.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Eduino Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Sena de Oliveira

331 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky
Ato Ordinatório: Ao requerido. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosa Leomir Benedettigonçalves

332 - 001008183383-1

Autor: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Réu: Gab Transportes Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos danos materiais indicados na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC. Publicada em audiência, cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista, 13. out. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Noberto B. M. R. Bonavita

Interdito Proibitório

333 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Odete Farias e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Monitória

334 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Sueli Almeida

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Tente-se mais uma vez a penhora on-line. Boa Vista, 09.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

335 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Função Engenharia Ltda

Despacho: I- Ainda não houve citação da requerida; II- Venha o pedido em termos. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Ordinária

336 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e determinando a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias, condenando a requerida ao pagamento da multa indicada na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento dos danos materiais decorrentes da má utilização do imóvel, cujo quantum deverá ser estabelecido em liquidação de sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. . Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz

Reintegração de Posse

337 - 001006146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira

Réu: Marcia Cardoso dos Santos

Despacho: Designo a data de 23/03/2010, às 10:00 hs, para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Usucapião

338 - 001008182643-9

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Wanderley Soares Guilhen

Despacho: Designo a data de 30/03/2010, às 10:00 hs, para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 07.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Aparecido Correia

5ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

339 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marcelo Pereira da Silva

Despacho: 1. Reitere-se o ofício de fl. 155. 2. Em seguida, ao arquivo, com suspensão do curso do processo pelo prazo de sessenta dias. Boa Vista, 09-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Execução

340 - 001006138778-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 05/11/2009 às 10:00h. 2ª LEILÃO 24/11/2009 às 10:00h. (Port. n.º. 005/99/GAB/5ª V. Cível (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

341 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Anselmo B de Farias

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Defiro o pedido de fls. 185/186. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do siscom. Boa Vista 23/09/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 09/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

342 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Vivo S/a

Decisão: (...) Por isso, requer o prosseguimento da execução, com a expedição de alvará e aplicação de multa por litigância de má-fé. Compulsando os autos, verifico que não há qualquer comprovante de depósito referente ao pagamento do crédito do exeqüente, o que justifica o valor cobrado conforme planilha de fl. 136, não sendo plausível a alegação de excesso de execução. Assim, rejeito a impugnação de fls. 174/179. Indefero a aplicação de multa por litigância de má-fé, uma vez que não restou caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art.17 do CPC. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 162 e, já tendo a parte executada apresentado impugnação, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Efetue-se a correção da classificação dos autos. Mantenho a decisão de fls. 142/149 pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 09-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

Revisão de Contrato

343 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros.

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, declarar a rescisão do contrato entre as partes e condenar os réus ao pagamento das parcelas do contrato de alienação fiduciária no período em que os mesmos ficaram na posse do veículo, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.379,20 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Condeno ainda os réus ao pagamento da custa processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Como os réus São beneficiários de justiça Gratuita, ficam dispensados do pagamento pelo prazo prevista na lei n.º.

1.060/50. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o transito em julgado, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 13-10-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

344 - 001005102571-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Rosilda da Silva Feitosa
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Cautelar Inominada

345 - 001009220901-3
Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me
Réu: Banco da Amazônia S/a
Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 798, do Código de processo civil, CONCEDO a medida liminar pugnada para determinar a imediata liberação do gravame que recai sobre o veículo descrito na peça vestibular. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º, do artigo 273, c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento desta decisão. oficie-se o DETRAN/RR, determinando o levantamento da constição judicial. Apense-se ao processo nº 010 01 007079-4 e junte-se cópia desta decisão aos referidos autos. Após, cite-se a empresa requerida para apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC: art. 802). defiro benefício da justiça gratuita. Certifique o cartório a proposição da ação principal, oportunamente. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA(rr), EM 13 DE OUTUBRO DE 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

346 - 001009213084-7
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento nas disposições inseridas no artigo 273, do Código de processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a parte requerida DIBENS LEASING S/A proceda à devolução do veículo descritos da peça vestibular, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para o endereço declinado na inicial, qual seja, o pátio interno da garagem BENARRÓS VEÍCULOS LTDA, localizada na Av. São Jorge, nº 3555, São Geraldo, Manaus/AM, CEP 69033-150. fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º, do artigo 273, c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento desta decisão. Expeça-se a respectiva carta de intimação, com AR. Defiro, ainda, item 3 do requerimento de fls. 10. apense-se ao processo de execução sob nº 010 08 182706-4 e junte-se cópia desta decisão nos referidos autos. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 13 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Execução

347 - 001007173319-9
Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos
Executado: Dilson Lago dos Santos
Despacho: O advogado da parte requerida (fls. 102) não será admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato (CPC: art. 37); Exiba o instrumento de mandato; prazo de 15 (quinze dias); Após, facam-me os autos conclusos; intime-se comarca de Boa vista (RR), em 13/10/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Indenização

348 - 001008184849-0
Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco
Réu: Banco Abn Amro Real S/a
DESPACHO EM AUDIÊNCIA: 1) Considerando a ausência da parte Requerente, manifeste-se a mesma se tem interesse na continuidade do feito, no prazo de cinco (05) dias, bem como manifeste-se se ainda há interesse no depoimento do representante do consignado; 2) Intime-se; 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de outubro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

349 - 001008188380-2
Autor: M C Roque Junior - Me
Réu: Monte Roraima Turismo Ltda
Decisão: 1) Não houve possibilidade de acordo; 2) Homologo o pedido de desistência das partes Requerente e Requerida para oitiva da representante da parte requerida e do representante da parte requerente, respectivamente; 3) Por oportuno, em consonância com os Advogados das partes Requerente e Requerida(s), verifico que no presente processo a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; 4) Assim, anuncio julgamento antecipado da lide (CPC; art. 330, I); 5)As partes renunciaram ao prazo para apresentar alegações, visto que remissivas, bem como renunciam ao prazo para recurso desta decisão; 6) Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; 7) Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para pagamento; 8) Com o pagamento, venham os autos conclusos para sentença; 9) As partes saem intimadas da presente decisão; 10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de outubro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

Revisional de Contrato

350 - 001008180940-1
Requerente: Jeane Magalhaes Xaud
Requerido: Banco Finasa S/a e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. 10:30H
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Nádia Leandra Pereira

8ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

351 - 001004094075-0
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Neudo Ribeiro Campos
Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

352 - 001007177910-1
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Paulo Francisco da Silva
Tendo em vista a instalação da comarca de Bonfim, declino da competência para aquela Comarca. Encaminhem-se os autos, com urgência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Anulatória

353 - 001007169126-4
Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce RR
Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

354 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

355 - 001009215803-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: James Charles Coelho Barreto

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208006-7. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

356 - 001009215804-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexandre Almeida de Oliveira

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208004-2. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

357 - 001009215805-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nilton Negrão

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208005-9. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

358 - 001009215807-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonia Rubenete Silva da Cruz

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208010-9. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

359 - 001009215808-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valdenura Alencar de Magalhaes

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.207998-6. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta

sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

360 - 001009215809-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Ivoneide da Silva Costa

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208002-6. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

361 - 001009215810-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Rufino Filho

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.207997-8. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

362 - 001009215811-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208003-4. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

363 - 001009215812-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.207999-4. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

364 - 001009215813-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raquel Palha Silvestre

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208013-3. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

365 - 001009215814-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mozarildo Sousa de Matos

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua

prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208000-0. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

366 - 001009215815-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208009-1. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

367 - 001009215816-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gutemberg Vieira de Moura

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208008-3. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

368 - 001009215817-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Neusa Silva

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208014-1. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

369 - 001009215818-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.207996-0. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

370 - 001009215819-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Joel Batalha Maduro

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208012-5. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

371 - 001009215820-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cesar Oberlan Branco dos Santos

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208011-7. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

372 - 001009215824-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marcos Antônio Silva da Costa

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.207994-5. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

373 - 001009215827-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Laura Menezes de Santana

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.208007-5. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

374 - 001009218438-0

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Leuda Martins Nobre

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos à Execução em face da iliquidez do título executivo eis que a sentença determinava sua prévia liquidação, extinguindo a execução nº 0010.09.212726-4. Condene o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, no valor de salário mínimo. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.. Boa Vista/RR, 02/10/09. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

Execução

375 - 001004092274-1

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se o requerente para que apresente nos termos do despacho de fls. 22. Com a juntada da documentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/10/2009 - Elaine Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva

376 - 001006148136-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad

Executado: o Estado de Roraima

Cumpra-se fls. 84. Boa Vista/RR, 08/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

377 - 001001009237-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.

A Escritania para que certifique sobre fls. 97 e adote as providências necessárias. Após ao exequente. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

378 - 001001009352-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.

Ao Sr. Oficial de Justiça para que cumpra efetivamente o mandado, procedendo a avaliação do bem penhorado. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

379 - 001001009554-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

380 - 001001009762-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dorli Invernizze e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

381 - 001001015716-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 001005122169-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Abrahão Licoln Lima

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeçúente. Defiro o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Após o termino do prazo de suspensão, encaminhem-se os autos ao Exeçúente para manifestação. Boa Vista/RR, 30/09/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 001006130577-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Marília Aparecida Gomes

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeçúente. Defiro o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Após o termino do prazo de suspensão, encaminhem-se os autos ao exeçúente para manifestação. Boa Vista/RR, 30/09/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 001006132765-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: C a da Conceição e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 30/09/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

385 - 001007157820-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeçúente. Defiro o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Após o termino do prazo de suspensão, encaminhem-se os autos ao Exeçúente para manifestação. Boa Vista/RR, 30/09/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

386 - 001004094428-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Nomeio como peritos o Engenheiro Ambiental José Walter Kaube Natrott Filho e o Biólogo Igor Mota Gracia. Intime-se, com urgência, pra ciência do encargo e apresentação da propostade honorários. Atente-se o Sr. Oficial de Justiça para que a intimação se dê junto a FEMACT.Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Barroso de Souza

387 - 001005114068-8

Autor: Karol Gonzaga Bastos da Rocha e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a apelações em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada

para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

388 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a apelações em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

389 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a apelações em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

390 - 001007156185-5

Autor: Marcos Antônio de Souza Farias

Réu: Município de Boa Vista

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

391 - 001006140112-0

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Defiro fls. 351. Int. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

392 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros.

Requerido: I.P.E.R.-I.

As partes não pretendem a produção de outras provas que não as contantes dos autos. E, por tratar-se de matéria única e exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 06/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

393 - 001001010784-4

Réu: Antônio César Campos

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001003074903-9

Réu: Merilane Saldanha

Audiencia para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001008187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no art. 316 do CPP, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra CLEBSON

MARTINS DA SILVA, vulgo "BIBI", vez que neste momento, não subsistem motivos para a manutenção da custódia decretada. Cientifique-se o Requerente do cumprimento de todas as condições impostas nos artigos 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o Alavrá de Soltura, colocando o Requerente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 14/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

Incidente Processual

396 - 001006146419-3

Réu: Jose Alves de Carvalho

PERÍCIA DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO DESIGNADA PARA O DIA 27/11/2009, ÀS 14H, NA UNIDADE INTEGRADA SAÚDE MENTAL, COM OS PERITOS WILSON LESSA E MAURO RESENDE.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

397 - 001009215164-5

Réu: Joao Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

398 - 001001005683-5

Réu: Francisco Gentil Góes

Defiro o pedido de vista por 05 (cinco) dias. Bv/RR, 14/10/2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

399 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado ARISTEU LUIZ MIRANDA como incurso nas penas dos Artigos 217-A "caput" (praticar ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos) do Código Penal Brasileiro, por duas vezes (vítima 01: Mirele Antônia Lima Matos; vítima 02: Kamila Kaísla Matos Batista), para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, o réu ARISTEU LUIZ MIRANDA, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes contra vítimas diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 16 (DEZESSEIS) ANOS DE RECLUSÃO, no valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda -- MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Dr. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

401 - 001008181955-8

Réu: Cristovão Pereira de Matos

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para

condenar o acusado CRISTÓVÃO PEREIRA DE MATOS como incurso nas penas dos Artigos 217-A "caput" (praticar ato libidinoso com menor de 14 [catorze] anos) do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Por tudo isso, torno DEFINITIVA A PENA PARA O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado EVERALDO DE SOUZA GARCIA como incurso nas penas dos Artigos 217-A "caput" (praticar ato libidinoso com menor de 14 [catorze] anos) do Código Penal Brasileiro, por duas vezes, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, o réu EVERALDO DE SOUZA GARCIA, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes em data e momento diversos, embora da mesma espécie, todavia em contexto fático isolado, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, torno as penas em definitivo em 16 (dezesseis) anos de reclusão, no valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de - Direito - Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime de Tóxicos

403 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06, para: i) Em relação ao nacional GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO, qualificado nos autos, hei por desclassificar a imputação descrita na denúncia para outro eventual tipo penal de competência dos Juizados Especiais Criminais. ii) Em relação ao réu ROBSON SANTOS SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo" e/ou "transportar") combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. Por outro lado, absolvo o réu das imputações do artigo 12 da Lei Federal nº 10.826/2003 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido - no núcleo do tipo penal: "manter sob sua guarda"). (...) Como retratado acima, o réu ROBSON SANTOS SILVA mediante mais de uma ação, praticou mais de um delito, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.749 (HUM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação à ré ANA FABIOLA CALDAS DE SOUZA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo" e/ou "transportar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. Por outro lado, absolvo a ré das imputações do artigo 12 da Lei Federal nº 10.826/2003 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido - no núcleo do tipo penal: "manter sob sua guarda"). (...) Como retratado acima, a ré ANA FABIOLA CALDAS DE SOUZA mediante mais de uma ação, praticou três delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.300 (HUM MIL E TREZENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iv) Em relação à ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "fornecer, ainda que gratuitamente"), com a incidência do Artigo 40, inciso III (sua pratica envolver ou visar a atingir criança ou adolescente), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

404 - 001008194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s)

acusado(s) Alcides Pereira de Aquino e Marcelo de Souza Vila Nova, Dr. LENON GEYSON RODRIGUES e Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

405 - 001009205601-8

Réu: Antonio Alves Bezerra

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ANTÔNIO ALVES BEZERRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "guardar" e "vender"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ainda 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa., no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

406 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) JORGE NOEL ARNAL NAVARRO, Dr. JORGE DA SILVA FRAXE, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

407 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias. Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

408 - 001007154929-8

Indiciado: A.S.C. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 01 de dezembro de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001007177601-6

Réu: Eliston Alexandre da Silva

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o réu ELISTON ALEXANDRE DA SILVA como incurso nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I (se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma) e II (se há concurso de duas ou mais pessoas), em concurso material (artigo 69) com o Artigo 244-B (Corrupção de Menores), todos do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, o réu ELISTON ALEXANDRE DA SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS 04 (QUATRO) DE RECLUSÃO E AINDA EM 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com as alegações finais da douta representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para

condenar o réu VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 344 (coação no curso do processo) do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Sem causas especiais de diminuição e/ou aumento da pena aplicável in casu, pelo que torno em definitiva a pena para o crime de coação no curso do processo em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado, Rárisson Tataira da Silva

411 - 001009203331-4

Réu: Elison da Silva Seabra

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o réu ELISON DA SILVA SEABRA como incurso nas penas do Artigo 157, § 2º, inciso II (se há concurso de duas ou mais pessoas), em concurso material (artigo 69) com o Artigo 244-B (Corrupção de Menores), todos do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, o réu ELISON DA SILVA SEABRA, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS 04 (QUATRO) DE RECLUSÃO E AINDA EM 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

412 - 001009215557-0

Indiciado: J.V.O.L.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ VÍTOR OLIVEIRA DE LIMA. Designo o dia 25 de novembro de 2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) ilustre representante do Ministério Público e Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

413 - 001009215967-1

Réu: Dielton da Silva de Araujo

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 25 de novembro de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001009219973-5

Indiciado: F.C.P.S. e outros.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) FERNANDO CLAYTON PEREIRA SOUSA e EZEQUIEL PEREIRA DE FREITAS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

415 - 001009220802-3

Indiciado: A.S.R.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008),

determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001009220902-1

Indiciado: B.L.A.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) DENONE LIRA DE ARAÚJO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Michele Moreira Garcia

Execução da Pena

417 - 001004096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos

PUBLICAÇÃO: "Assim, indefiro o pedido de saída temporária e adoto como razão de decidir os fundamentos apresentados pelo MP às fls. 13. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz de direito auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

418 - 001007168774-2

Sentenciado: Fabio Souza da Costa

"Considerando-se o parecer de fl. 42, o reeducando cumprirá: a) 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade, junto ao posto de saúde do bairro Jardim Equatorial, com a tarefa relacionada à auxiliar de serviços diversos/recepção, a razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, de segunda a sexta-feira, de 15:00 às 16:00hs, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), durante 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se. Boa Vista, 06/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

419 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 26 de outubro de 2009 às 11h45min.

Advogados: José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Fé Pública

420 - 001009208574-4

Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araujo

Crime C/ Meio Ambiente

421 - 001005110123-5

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

422 - 001005120978-0

Réu: Genilson Gonçalves da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime C/ Ordem

423 - 001006140332-4

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Patrimônio

424 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 13:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

425 - 001002023382-0

Réu: Antonio José Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2009 às 12:45 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

426 - 001002051961-6

Réu: Sílvio Gilberto Hermes Barata

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

427 - 001003069596-8

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

428 - 001004083052-2

Réu: Edcarlos Lopes Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001004093715-2

Réu: Jose Raimundo Cardoso Serraf

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 27 de outubro de 2009 às 9horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

430 - 001005114264-3

Réu: Edson Gomes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

431 - 001008181919-4

Réu: Gabriel Costa Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Crime C/ Pessoa

432 - 001002022552-9

Réu: Paulo Severino da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000495RR, Dr(a). CHRISTIANE MAFRA MORATELLI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO ** Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000495RR, Dr(a). CHRISTIANE MAFRA MORATELLI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Natanael Gonçalves Vieira

433 - 001002024006-4

Réu: Ana Lúcia Costa Luz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 001005114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 03.11.09, 15h30min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime C/ Prop. Imaterial

435 - 001005113623-1

Indiciado: N.P.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Crime da Leg.complementar

436 - 001007170921-5

Réu: Luis Magalhães

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000377RR, Dr(a). LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000377RR, Dr(a). LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime de Trânsito - Ctb

437 - 001008180911-2

Réu: Roseno Oliveira Alexandre

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001008198058-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: " Cancele-se a audiência r. designada e remeta-se este feito à 5ª Vara Criminal, face a prevenção daquele juízo"

Advogado(a): Suely Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

439 - 001004087798-6

Réu: Marin Soares Correa e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001004093515-6

Réu: Paulo Marcelo Martins do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

441 - 001006139454-9

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

PUBLICAÇÃO: " Dê-se vistas ao recorrido para apresentar Razões Recursais"

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Inquérito Policial

442 - 001009214445-9

Réu: Kleber Coutinho Josua

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

443 - 001002025475-0

Réu: Irene Soares

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Fé Pública

444 - 001003063833-1

Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MiP e a DPE. Designe-se data, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

445 - 001002023615-3

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001002050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

447 - 001003061745-9

Réu: Claudinor Santana Lima e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intime-se o MP e aDPE. Designe-se data, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação). Intime-se todos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001007173621-8

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001008195684-8

Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

450 - 001007156470-1

Indiciado: M.M.D. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de EDIMAR DA SILVA SOUZA e MARLIVON MENDES DUARTE, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Em relação ao acusado Francisco Pereira, renove-se o ofício de fl. 71. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

451 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h15min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

452 - 001002026019-5

Réu: Luiz Osmar Carlos

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ OSMAR CARLOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001007161523-0

Réu: Miguel Ferreira Alencar

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 001007167024-3

Indiciado: D.C.E.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de DAGMO CARNEIRO ESBELL, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 001007172692-0

Indiciado: J.N.L.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

456 - 001004077064-5

Indiciado: V.C.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, já que desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento até a data de 31/12/2008, a posse de arma de fogo de uso permitido, como no presente caso, é atípica, então declaro extinta a punibilidade de VALDIR DE CASTRO SOUZA, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 001004078401-8

Réu: Marco Antonio Moreira D'almeida e Souza

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 001007164356-2

Réu: José Garcia Gomes Costa

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, já que desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento até a data de 31/12/2008, a posse de arma de fogo de uso permitido, como no presente caso, é atípica, então declaro extinta a punibilidade de JOSÉ GARCIA GOMES COSTA, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

459 - 001009220970-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito. Desapense-se os autos de nº 09 220976-5 destes autos, após conclusos. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

460 - 001009221274-4

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 31v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

461 - 001009215562-0

Indiciado: G.S.M.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

462 - 001009221085-4

Autor: A.S.G.

Criança/adolescente: D.S.G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

463 - 001007153774-9

S.educando: L.T.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001008188883-5

S.educando: M.A.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

465 - 001008193331-8

S.educando: N.L.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001008194221-0

S.educando: F.R.A.A.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Medida de PSC extinta

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

467 - 001008194384-6

S.educando: C.B.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001009203738-0

S.educando: E.J.Q.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

469 - 001009203795-0

S.educando: A.I.O.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

470 - 001009203800-8

S.educando: F.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

471 - 001009213407-0

Infrator: W.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

472 - 001009218870-4

Infrator: W.A.M.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

473 - 001009214384-0

Infrator: B.R.L.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

474 - 001009218828-2

Infrator: W.A.M.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

475 - 001008197490-8

Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

476 - 001007171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/03/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Pessoa - Júri

477 - 001001010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

478 - 001006135116-8
Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/01/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

479 - 001008181887-3
Réu: Antonio Pereira da Silva
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

480 - 001008195782-0
Réu: Raniery Maranhão da Cunha
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/10/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

481 - 001005101255-6
Indiciado: A.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/10/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

482 - 001009220374-3
Réu: Overlan Lopes Alves e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/07/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

483 - 001009220779-3
Réu: Targino Pereira de Luceña Filho
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

484 - 001008197487-4
Autuado: Ricardo da Silva Pontes
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/03/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Execução

485 - 001006137936-7
Exequente: Expedito do Nascimento Souza
Executado: Cristovao Araújo de Matos
Sentença: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que o Exequente mesmo sendo instado a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Advogado(a): Angela Di Manso

Indenização

486 - 001006148605-5
Autor: Doralice Farias de Santana
Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: (...) Intime-se a parte executada para embargos(prazo 15 dias). Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará e intime-se o credor para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo

4º Juizado Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Indenização

487 - 001006137847-6
Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda
Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda
DECISÃO. Considerando que a execução se processa no interesse do credor e considerando também o disposto no auto de busca e apreensão de fl. 206 e o teor da petição de fls. 211/212, torno sem efeito a adjudicação do bem realizada em favor do exequente e todos os atos que lhe são inerentes. Expeça-se Mandado de Restituição do bem, a ser cumprido por oficial de justiça. Após, intime-se o exequente para manifestar-se, em 30 dias, para querendo indicar outro bem passível de penhora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Comarca de Caracari

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000074-RR-B: 021
000106-RR-B: 038
000136-RR-N: 015, 016
000200-RR-B: 017, 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709009823-8
Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi
Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 004709010233-7
Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Réu: Joel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 17.494,19.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

003 - 004709010239-4
Autor: S.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 004709010237-8
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010238-6
Indiciado: C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

006 - 004709010227-9
Indiciado: A.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010228-7
Indiciado: F.M.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010229-5
Indiciado: A.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010230-3
Indiciado: M.M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010231-1
Indiciado: L.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010232-9
Indiciado: E.G.T.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010234-5
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709010235-2
Indiciado: J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709010236-0
Indiciado: G.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

015 - 004708008425-5
Requerente: W.A.S. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

016 - 004708008753-0
Requerente: P.L.S.P. e outros.
Requerido: E.S.P.
Audiência ADIADA para o dia 02/02/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

017 - 004709009353-6
Requerente: I.L.S.P.
Requerido: P.B.P.
Audiência ADIADA para o dia 09/02/2010 às 11:45 horas.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

018 - 004709009388-2
Requerente: M.C.S. e outros.
Requerido: M.F.S.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009433-6
Requerente: M.A.G. e outros.
Requerido: D.G.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

020 - 004709009394-0
Requerente: José Inácio de Oliveira
Requerido: Josivan Leitão Nunes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 004709009903-8
Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Cautelar Inominada

022 - 004709009331-2
Requerente: Maria do Carmo Ferreira Silva
Requerido: José Rodrigues da Silva
Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 09/02/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

023 - 004709010127-1
Autor: Maria da Conceição Silva Barroso
Réu: Marinaldo da Costa Barroso
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestar ação. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

024 - 004709009379-1
Requerente: M.J.S.S.
Interditado: L.M.S.S.
Audiência ADIADA para o dia 25/11/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

025 - 004708007624-4

Autor: M.M.S.

Réu: F.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

026 - 004709010168-5

Autor: Maria do Carmo Pereira de Souza

Réu: Pedro Nogueira de Souza

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestar ação. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

027 - 004709009460-9

Requerente: F.G.A.

Requerido: R.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

028 - 004709010192-5

Autor: R.P.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

029 - 004708008776-1

Requerente: A.R.S.

Requerido: A.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

030 - 004705004280-4

Requerente: F.V.O.

Requerido: A.S.G.

Audiência ADIADA para o dia 30/03/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Negatória de Paternidade

031 - 004709009485-6

Autor: H.A.G.

Réu: N.B.O.

Decisão: Revelia Decretada. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

032 - 004709010025-7

Autor: Vanilzo Nascimento Moreira e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

033 - 004709009434-4

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Pedreira Santa Cruz Ltda

Leilão ADIADO para o dia 12/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

034 - 004709009488-0

Requerente: S.S.F.

Requerido: D.S.S.

Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009489-8

Requerente: E.A.M.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 30/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

036 - 004709009830-3

Autor: S.N.S.

Réu: M.M.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

037 - 004708008046-9

Requerente: Sara Sousa da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestar ação. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa - Júri

038 - 004702001115-2

Réu: Claudécir Antonio Morales Fernandes

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

039 - 004709010056-2

Indiciado: M.F.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/11/2009 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000149-RR-N: 005

000178-RR-N: 006

000208-RR-B: 006

000277-RR-B: 007

000475-RR-N: 004

000520-RR-N: 005

000542-RR-N: 007, 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

001 - 000509007871-7

Réu: Izamar Pessoa Ramalho
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007872-5

Réu: Jocélio Gomes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007873-3

Réu: Genival Freitas Costa
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Crime C/ Admin. Pública**

004 - 000508007213-4

Réu: Josué Menezes Sousa
 Despacho: " I- Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o recebimento da denúncia em fl.36, por consequência anulando a citação do réu;II- Notifique-se pessoalmente o réu, nos termos do artigo 514, do CPP". Alto Alegre, 04/09/2009, Marcelo Mazur, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Crime C/ Pessoa

005 - 000506002683-7

Réu: Juvinião da Silva Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2010 às 10:30 horas.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

Crime C/ Prop. Imaterial

006 - 000509007396-5

Réu: Fredison Rodrigues de Almeida e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 08:30 horas.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juizado Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Execução

007 - 000509007522-6

Exeqüente: Miguel de Souza
 Executado: Yvone Soares Amorim
 I-Chamo o feito a ordem. II-Tem razão o exeqüente em sua petição de fls. 26. III-Todavia, face certidão de fls. 33 INTIME-SE o exeqüente para indicar o endereço atualizado da executada com vistas a citação da mesma, nos termos do artigo 652 do CPC. IV-DPJ. AA, 25/09/2009. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Homologação de Acordo

008 - 000507003026-6

Requerente: Vilson Santos Abreu e outros.
 "(...)Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.(...)" AA, 25/09/2009. Juiz MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

009 - 000509007431-0

Autor: Joseilson Câmara Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima

"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)" AA, 25/09/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 002

000223-RR-N: 011

000368-RR-N: 011

000482-RR-N: 011

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Autorização Judicial**

001 - 004509003460-9

Autor: A.D.S.M.T.
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Busca e Apreensão**

002 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/a
 Requerido: Paulo Ribeiro de Matos
 Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.
 Advogado(a): Svirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos**

Crime C/ Incolum. Pública

003 - 004506000047-3

Réu: Hildene Souza de Oliveira

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

004 - 004506000242-0

Réu: Gevaldo dos Santos Costa e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004506000266-9

Réu: Iremar Pereira Paz e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 004507001485-2

Réu: Domingos Alves Feitosa

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004507001518-0

Réu: Celiomar Marques Araujo

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004507001521-4

Réu: Antonio Ferreira Filho

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

009 - 004506000092-9

Réu: Cícero André Silva Melo

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ de

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

010 - 004506000015-0

Réu: James Dean Batista Souza

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

011 - 004509002950-0

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Maria Marnilze Neves da Silva

TENDO EM VISTA A CERTIDÃO FL.74, QUE DÁ CONTA DE PROBLEMAS TÉCNICOS OCORRIDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNA-SE NOVA DATA PARA O ATO. INTIME-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR 03/09/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 14/10/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009013185-4

Impetrante: F C de Sousa - Me, Impetrado: Secretario de Saúde do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Antônio O.f.cid, Fábio Cantal de Sousa.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascim: Ma Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013186-2

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Alderley Sacramento dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00003 - 01009013189-6

Agravante: Banco Itaucard S/A, Agravado: Marcilene Guedes Farias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00004 - 01009013193-8

Agravante: Banco Gmac S/A, Agravado: José Wallace Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00005 - 01009013195-3

Agravante: Banco Fiat S/A, Agravado: Josué dos Santos Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00006 - 01009013199-5

Agravante: Banco Fiat S/A, Agravado: Antonio Sousa de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00007 - 01009013201-9

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Marcos Antonio Marques =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01009013202-7

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Radal Construções e Serviços Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01009013204-3

Autor: Elizangela Eduardo Xavier, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte, Eduardo Daniel Lazart Morón.

00010 - 01009013208-4

Autor: Monte Roraima Turismo Ltda, Réu: Município de Cantá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00011 - 01009013187-0

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Rosana Sousa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00012 - 01009013188-8

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Julio Cezar Rodrigues de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00013 - 01009013190-4

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Maildo da Silva Pimentel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00014 - 01009013191-2

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Consolata Faria Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00015 - 01009013192-0

Agravante: Banco Itaucard S/A, Agravado: Aluizio Esbell da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00016 - 01009013194-6

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Francisco das Chagas Marques Filinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00017 - 01009013196-1

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Alberta Barata Furtado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00018 - 01009013197-9

Agravante: Bv Financeira S/A, Agravado: Wildson Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00019 - 01009013198-7

Agravante: Banco Itaucard S/A, Agravado: Francisco Cordeiro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00020 - 01009013200-1

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Zaqueu Amorim Basilio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

APELAÇÃO CÍVEL

00021 - 01009013203-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Emidio Izidio e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano.

00022 - 01009013205-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paralela Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00023 - 01009013206-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luis Robério Herculano Barroso =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Antônio O.f.cid.

00024 - 01009013207-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Aparecida Vitor da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Dircinha Carreira Duarte.

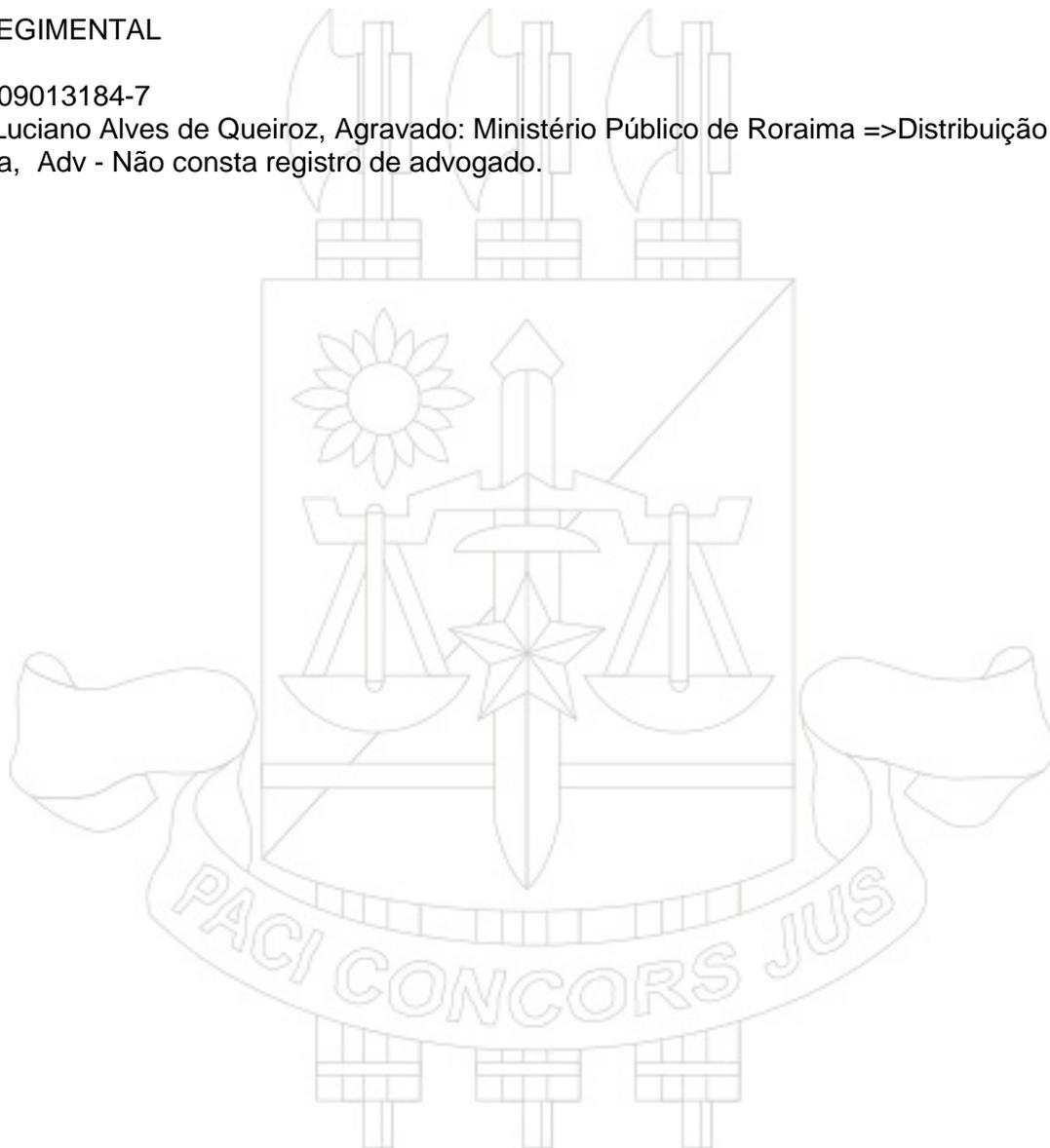
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

AGRAVO REGIMENTAL

00025 - 01009013184-7

Agravante: Luciano Alves de Queiroz, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOProc. nº **010 09 011409-0**Ação: **Rescisória**Requerente: **Miguel da Silva Noletto Carvalho**Advogado: **Almir Rocha de Castro Júnior e outros**Requerido: **Walter Menezes**

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: “Acolho o pedido de desistência de colheita de depoimento pessoal da parte autora apresentado pela parte ré. Compulsando os autos verifico que realmente o cartório deixou de publicar o despacho que determinou a designação de audiência, bem como não intimou a parte autora por seu patrono desta audiência designada, razão porque de logo designo nova data para audiência para ouvida das testemunhas arroladas pela parte ré, para o dia 30/10/09, às 10:00 horas. Oficie-se ao Desembargador Relator informando-o da data designada e promova o cartório a publicação deste despacho por a via possível. Intime-se por mandado o Advogado da parte autora, em caráter de urgência, independentemente da publicação do despacho em relação a esta diligência deprecada. Parte ré, seu Advogado e testemunhas intimados em audiência”. Boa Vista/RR, 15/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à **Audiência, designada para o dia 30/10/09, às 10:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010 05 104828-7**Ação: **Execução de Sentença**Exequente: **Vicente Alexandre dos Santos**Executado(a): **Antônio Berto Aguiar e outro**

Finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** do exequente **VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, ou requerer o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2009

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 010 05 104828-7

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Vicente Alexandre dos Santos

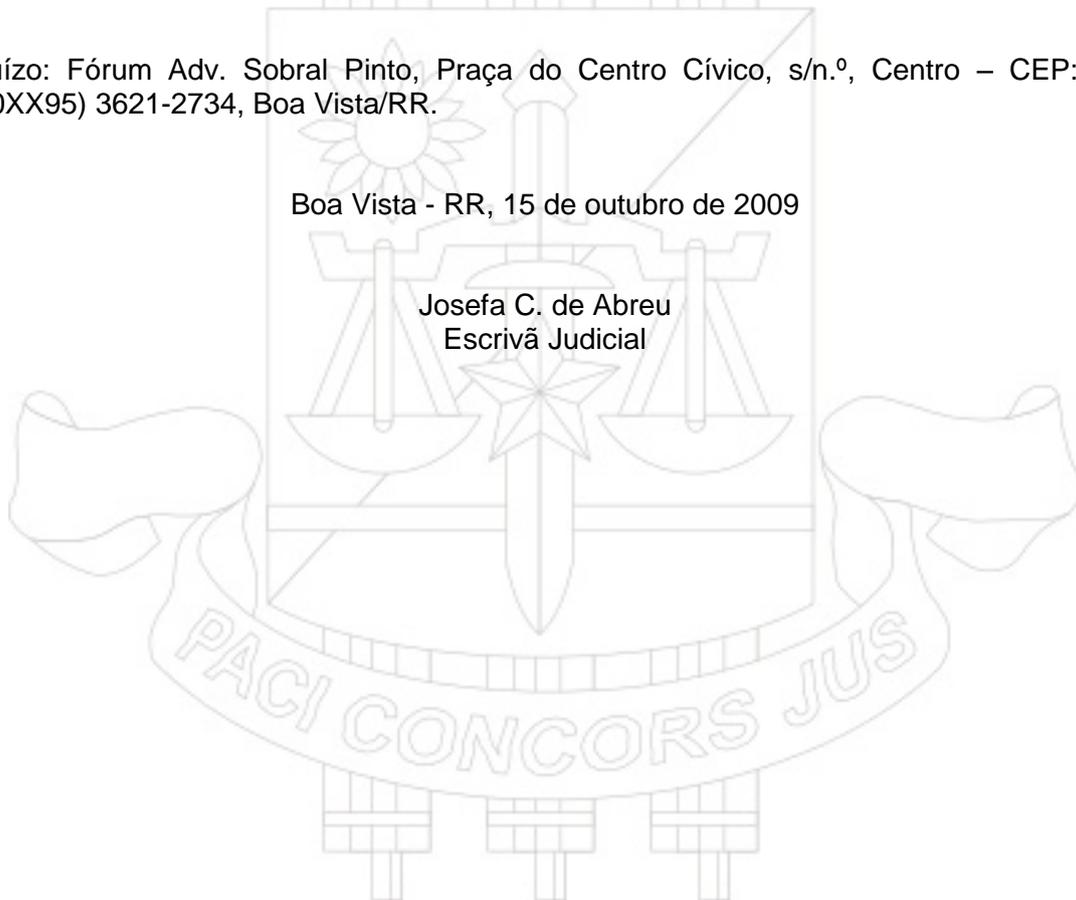
Executado(a): Antônio Berto Aguiar e outro

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do exequente VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, ou requerer o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 14/10/2009

PORTARIA N° 13/09 .

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e o Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 998 da Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a Portaria n.º 08/09 desta 3ª Vara Criminal, a qual determina a instalação de mutirão para apreciação da conduta carcerária, para eventual revisão, dos reeducandos que possuem conduta MÁ, a ser realizado no dia 16/10/2009;

CONSIDERANDO que durante o mutirão carcerário laborarão dois Juízes de Direito, dois Promotores de Justiça e duas Defensoras Públicas, em dois ônibus da Justiça Itinerante;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer as equipes de trabalho que atuarão nas audiências a serem realizadas na Cadeia Pública de Boa Vista, no dia 16/10/2009:

I – No ônibus de placa NAL 6801 atuará a equipe formada pelo o Juiz de Direito Dr. Euclides Calil Filho; pelo Promotor de Justiça Dr. Carlos Paixão de Oliveira; pela Defensora Pública Dra. Vera Lúcia Pereira; pelos Servidores Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciária); Lorena Graciê Duarte Vasconcelos (Assistente Judiciária) e Aline Bleich Sander (Assistente Judiciária).

II – No ônibus de placa NAL 1582 atuará a equipe formada pelo Juiz de Direito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan; pelo Promotor de Justiça Dr. Anedilson Nunes Moreira; pela Defensora Pública Dra. Terezinha Muniz; pelos Servidores Jeison Anders Tavares (Secretário); Larissa Damasceno Menezes (Secretária) e Lairto Estevão de Lima e Silva (Secretário).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Geral de Justiça

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 169081-1 - Inquérito
Indiciado: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA LIMA
Vítima: SELMA PAURÁ MOURÃO

Como se encontra a vítima SELMA PAURÁ MOURÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 18.11.2009 às 10:45 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão Substituto



3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 15 de outubro de 2009

Portaria/GAB/ nº 06/09

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a servidora ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS, matrícula 3010827, nas ausências e impedimentos da Escrivã ELIANE DE A. C. OLIVEIRA, matrícula 3010467, exerça as funções de Escrivã Substituta.

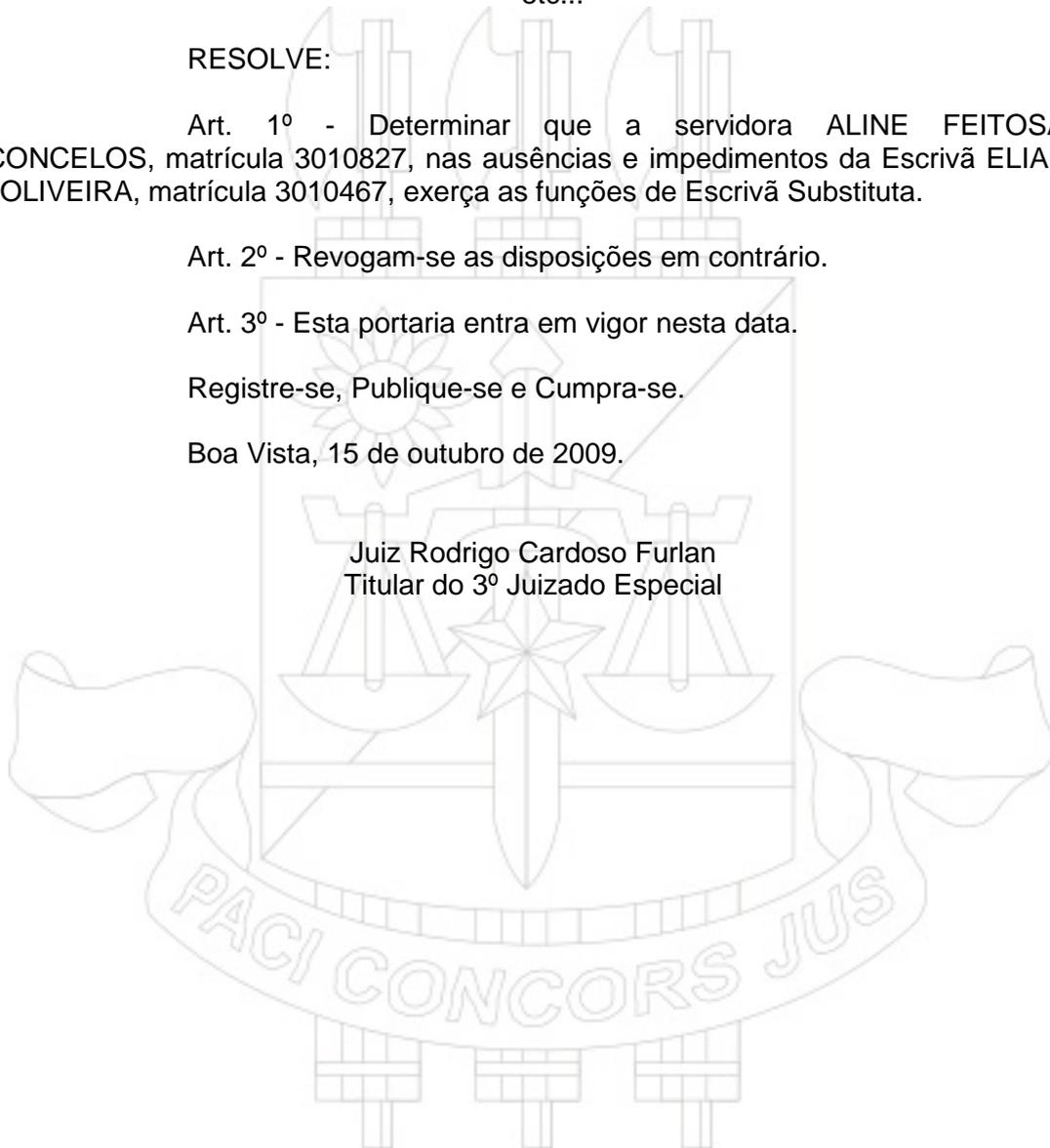
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular do 3º Juizado Especial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/10/2009

PORTARIA Nº 618, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 2ª Promotoria Cível, no período de 08 a 22OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITASProcurador-Geral de Justiça
- em exercício -**PORTARIA Nº 619, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Cível, a partir de 14OUT09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITASProcurador-Geral de Justiça
- em exercício -**PORTARIA Nº 620, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 577/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4171, de 01OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITASProcurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 621, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dr^a. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para participar do “**I Encontro Nacional entre o Ministério Público e o Ministério da Saúde e o XIV Encontro Nacional do FONCAIJE**”, no período de 18 a 22OUT09, a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 622, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, **Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1ª e 2ª Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, na período de 19 a 22OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício -

E R R A T A :

- Na Portaria nº 613/09, publicada no DJE nº 4179, de 15OUT09:

Onde se lê: “14 a 18SET09”

Leia-se: “14 a 18OUT09”

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMÍRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 488 - DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 469 e 470-DG, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4175, de 08OUT09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

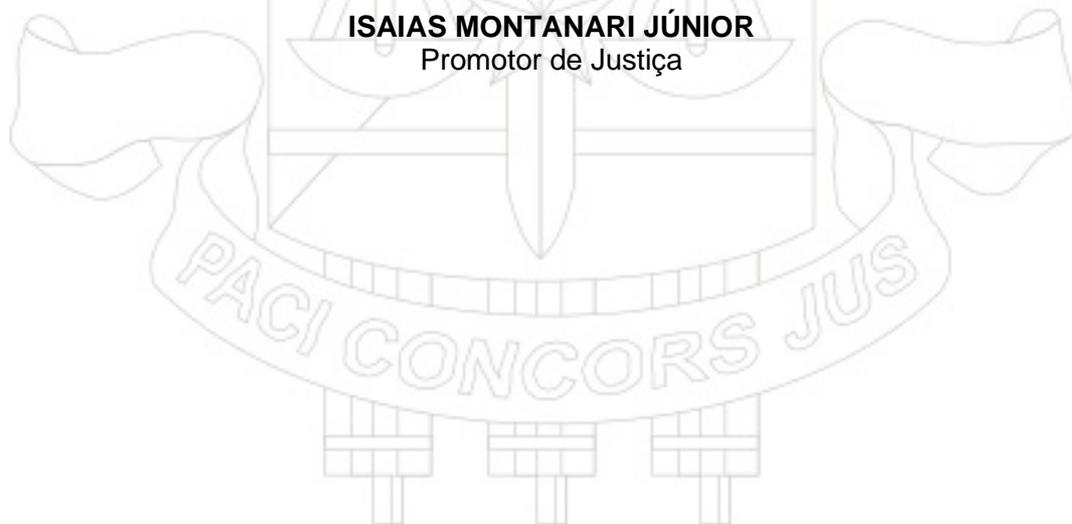
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 017/09**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar n.º **017/2009/2ªPCível/MP/RR**, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível irregularidade no processo licitatório destinado à aquisição de fardamento escolar por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO DA SILVA SOUZA** e **YULLY GUILHERME DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de setembro de 1987, de profissão electricista, residente Rua Tambaqui, n.º 141, Bairro Santa Tereza, filho de **JOSÉ MAFRA DE SOUZA** e de **MARA TEREZINHA DA SILVA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de maio de 1991, de profissão vendedora, residente Rua Tambaqui, n.º 141, Bairro Santa Tereza I, filha de **MIGUEL GUILHERME DOS SANTOS** e de **MARY JANE SILVA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EUDY WYLLIANS FERNANDES CORRÊA** e **KEILA FRANÇA SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 20 de março de 1987, de profissão auxiliar de secretaria, residente Rua Felipe Xaud, n.º 1961, Bairro Asa Branca, filho de **EDIMAR DOS SANTOS CORRÊA** e de **HELOISA HELENA FERNANDES CORRÊA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de março de 1991, de profissão telefonista, residente Rua Afonso dos Santos Pereira, n.º 1507, Bairro Equatorial, filha de **ANANIAS GOMES SANTANA** e de **NILZIVAN MACHADO FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS FREIRE SILVA** e **AURILNE LEOCÁDIO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de maio de 1979, de profissão Autônomo, residente na rua. S-16, n^o 1063, Bairro: Pintolândia, filho de **ANTONIO FREIRE DE LIMA NETO** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA**.

ELA é natural de São Benedito, Estado do Ceará, nascida a 15 de novembro de 1979, de profissão Autônoma, residente na rua. S-16, n^o 1063, Bairro: Pintolândia, filha de **TARCISIO LEOCÁDIO DE SOUSA** e de **TERESINHA MARIA DE JESUS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIVALDO SALES DE MELO** e **PALLOMA MAYARA SIQUEIRA BANANEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 4 de janeiro de 1986, de profissão atendente, residente Rua Áureo Cruz, n^o 631, Bairro Buritys, filho de **FRANCISCO NASCIMENTO MELO** e de **IVALDETE SALES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de abril de 1992, de profissão atendente, residente Rua São Cristovão, n^o 459, Bairro Cinturão Verde, filha de **MARILTON PEREIRA BANANEIRA** e de **ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO CARVALHO DUTRA** e **DEUZANIR FERREIRA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, nascido a 8 de agosto de 1976, de profissão professor, residente Rua Francisco Regis Maciel de Melo, n.º 1346, Bairro Equatorial, filho de **JOSÉ SALES DA COSTA DUTRA** e de **ALDEMIRA CARVALHO DUTRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de junho de 1981, de profissão autônoma, residente Rua Francisco Regis Maciel de Melo, n.º 1346, Bairro Equatorial, filha de **FELIPE XAVIER SOUSA** e de **DEUZUILA FERREIRA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO CARVALHO DUTRA** e **DEUZANIR FERREIRA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, nascido a 8 de agosto de 1976, de profissão professor, residente Rua Francisco Regis Maciel de Melo, n.º 1346, Bairro Equatorial, filho de **JOSÉ SALES DA COSTA DUTRA** e de **ALDEMIRA CARVALHO DUTRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de junho de 1981, de profissão autônoma, residente Rua Francisco Regis Maciel de Melo, nº 1346, Bairro Equatorial, filha de **FELIPE XAVIER SOUSA** e de **DEUZUILA FERREIRA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISMAEL VIEIRA LIMA DA SILVA** e **ROBERTA CARLOS DO VALE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 13 de março de 1981, de profissão motorista, residente Rua Tia Joaca, casa 1517, Bairro Caimbé, filho de **LIBÓRIO VIEIRA DA SILVA** e de **MARIA VALCLICE LIMA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua Cabo da PM Laurindo de Araújo Braga, nº 1482, Bairro União, filha de **MILTON SOUZA DO VALE** e de **MARIA DAS DORES CARLOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOABE DA COSTA LIMA** e **IÊDA CARDOSO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rendenção, Estado do Ceará, nascido a 19 de junho de 1981, de profissão serralheiro, residente Rua Parima, s/nº, Bairro Vila Velha, filho de **JOSÉ LUCIANO PEREIRA LIMA** e de **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA LIMA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 5 de outubro de 1982, de profissão do lar, residente Rua Parima, s/nº, Bairro Vila Velha, filha de **JACIR DE MACEDO SILVA e de RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 15 de outubro de 1963, de profissão vigilante, residente Rua: 14 nº1069 Bairro: União, filho de **LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e de NOÊMIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 23 de agosto de 1978, de profissão vendedora, residente Rua: 14 nº1069 Bairro: União, filha de **FERNANDO PEREIRA MIRANDA e de MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEILTON LIMA VIANA e SORAYA DA SILVA MICHILES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido a 27 de junho de 1978, de profissão repórter fotográfico, residente Rua: Berlamino Fernandes Magalhães 1351 Bairro: Tancredo Neves, filho de **LUIZ GONZAGA DE MATOS VIANA e de MARIA DA LIBERDADE LIMA VIANA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 6 de julho de 1977, de profissão gestora de recursos humanos, residente Rua: Berlamino Fernandes Magalhães 1351 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ELIAS LOPES MICHILES e de ROSALINA DA SILVA MICHILES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELTON WILLIS ARAÚJO DE CASTRO** e **LOURDES DE SOUZA MALHEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de setembro de 1987, de profissão ass. de aluno, residente Rua: Áureo Cruz 325 Bairro: Buritis, filho de **JUSCELINO PARENTE DE CASTRO** e de **LEURDES ARAÚJO MARQUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de novembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Áureo Cruz 783 Bairro: Buritis, filha de **VALDIVINO VALDIR MALHEIRO** e de **LOURDES DE SOUZA MALHEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO MACHADO DE ASSIS** e **ILEANE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de janeiro de 1973, de profissão electricista, residente Rua: Korake 301 Bairro: Joquei Clube, filho de **ALDO JOSÉ DE ASSIS** e de **ALDAMIRA VENANCIO MACHADO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de janeiro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Korake 301 Bairro: Joquei Clube, filha de **PEDRO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA DO REMÉDIO PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS QUEIROZ DE SOUSA** e **RITA DO SOCORRO DANTAS BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1969, de profissão pedreiro, residente Rua: Francisco Custódio de Andrade 1332 Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOÃO PEREIRA DE SOUSA** e de **DELZUITA QUEIROZ DE SOUSA**.

ELA é natural de Irituia, Estado do Pará, nascida a 20 de junho de 1971, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Custódio de Andrade 1332 Bairro: Tancredo Neves, filha de **OTACILIO ALVES BRAGA** e de **FRANCISCA DANTAS BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ROGERIO DE JESUS LIMA** e **VANILDE ROMEU BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Mateus, Estado do Maranhão, nascido a 19 de fevereiro de 1983, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Jaçana 933 Bairro: Jardim Primavera, filho de *** e de **GRACIANA DE JESUS LIMA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 2 de agosto de 1988, de profissão garçonete, residente Rua: Jaçana 933 Bairro: Jardim Primavera, filha de **VALDIR PEREIRA BATISTA** e de **NILDE COSTA ROMEU BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICENTE ALICIO PINHEIRO** e **LUCILA FREIRE BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Afuá, Estado do Pará, nascido a 19 de julho de 1943, de profissão aposentado, residente na rua. Cristovão Coelho n.º 300, Bairro: Mecejana, filho de **JOAQUIM ALICIO PINHEIRO** e de **MARIA RIBEIRO PINHEIRO**.

ELA é natural de Cratús, Estado do Ceará, nascida a 27 de janeiro de 1950, de profissão do lar, residente na rua. Ouro Verde n.º 927, Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOAQUIM BEZERRA CAVALCANTE** e de **MARIA AUGUSTA FREIRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de outubro de 2009

